

Deliberação 06/2022

Assembleia Geral Abcon Sindcon

Programa de Compliance

*Deliberação 06/2022 (aprovada na Reunião do
Conselho de Administração ABCON SINDCON
de 20 de maio de 2022)*

SUMÁRIO

CÓDIGO DE CONDUTA	3
POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	25
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	36
DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	17
PROCEDIMENTOS DE <i>DUE DILIGENCE</i> E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	24
MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	28

CÓDIGO DE CONDUTA

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

É com grande satisfação que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON” ou “Associação”), aqui representados pela Presidente do Conselho de Administração e por seu Diretor Executivo abaixo assinados, apresentam e tornam pública a primeira revisão do Código de Conduta da ABCON (“Código de Conduta”), com a finalidade de oficializar as novas regras de conduta e ética que deverão ser cumpridas por todos que atuam em nome da Associação, no âmbito de suas atividades.

Esta primeira revisão do Código de Conduta é resultado de um amplo processo de discussão da ABCON com suas associadas e membros de seu Comitê de *Compliance*, e reflete as melhores e mais atuais práticas nacionais e internacionais sobre o tema, especialmente no que se refere aos programas de conformidade de associações. Esta versão foi aprovada em sede de Assembleia Geral de associadas da ABCON, realizada na data de [...].

As regras previstas neste Código de Conduta deverão ser conhecidas, observadas, praticadas e disseminadas por todas as pessoas que atuem do âmbito da ABCON e que tenham qualquer tipo de relação com a Associação, sem distinção. Todas as pessoas envolvidas nas atividades da ABCON deverão assumir, indistintamente, a obrigação de cumprir as determinações aqui previstas, atuando de forma íntegra e transparente em suas relações entre si, com os órgãos e agentes da Administração Pública e com a sociedade civil em geral.

A Alta Administração da ABCON assume o compromisso não apenas de divulgar e disseminar o conteúdo do presente Código de Conduta, tanto interna quanto externamente, como também de trabalhar incansavelmente para que os princípios da ética e da transparência, que deverão permear e direcionar as atividades da ABCON, estejam a cada dia mais presentes e vivos no setor de saneamento básico, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Teresa Vernaglia
Presidente do Conselho de Administração

Percy Baptista Soares Neto

I. OBJETIVO E APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta tem por objetivo disciplinar a conduta ética esperada e aplicável a todos os membros dos órgãos estatutários da ABCON (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretor Executivo e Superintendente Técnico), às empresas a ela associadas e seus representantes, aos seus colaboradores internos, aos membros dos Comitês e Subcomitês (Técnicos e de Ética), fornecedores, contratados, terceiros e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a ABCON no âmbito da execução das atividades da Associação, observadas as disposições de seu Estatuto Social, das demais regras e políticas internas da ABCON, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), no Decreto nº 8.420/15 (“Decreto Anticorrupção”) e na Lei federal nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”).

Este Código de Conduta tem por objetivo preservar a essência da atuação desta entidade, como veículo de debate das empresas do setor de prestação de serviços privados de saneamento básico, visando a contribuição para a análise e para o diagnóstico de entraves e problemas regulatórios, institucionais, setoriais, tributários e econômicos, bem como a discussão sobre ética, integridade e soluções para os problemas enfrentados pelos Colaboradores e pelo setor em geral.

É importante ressaltar que as regras previstas neste documento não têm a pretensão de exaurir todas as situações passíveis de questionamentos éticos inerentes às atividades da ABCON. Dessa forma, é importante que cada um dos Colaboradores siga o quanto aqui disposto e, na dúvida com relação a qualquer desvio às presentes regras, ainda que potencial, procurem esclarecimentos e orientações preferencialmente junto ao Comitê de Ética da ABCON.

II. SOBRE A ABCON

Fundada em 20 de agosto de 1996, a ABCON, entidade sem fins lucrativos, reúne e representa os interesses das empresas que atuam no setor de saneamento básico, no Brasil e no exterior, essencialmente na prestação privada de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, com vistas ao desenvolvimento e à universalização dos referidos serviços.

Para tanto, os Colaboradores se comprometem a cumprir o quanto disposto no presente Código de Conduta, de modo que suas condutas reflitam a Missão, a Visão e os Valores da ABCON.

MISSÃO

A ABCON define como seu maior propósito viabilizar as condições para que o setor privado seja protagonista na universalização do saneamento básico no Brasil.

Para a consecução de sua missão, a ABCON atua nas seguintes frentes estratégicas:

- (i) Qualificação do Mercado: construção das condições que permitam ampliar e qualificar a participação do segmento privado no mercado de saneamento, à luz das melhores práticas de *compliance*;
- (ii) Mobilização de Recursos: apoio à estruturação de mecanismos financeiros e legislações adequados para o setor e fomento da atração de mão de obra;
- (iii) Reforço da Imagem Setorial: promoção da imagem de credibilidade do segmento privado em saneamento, de forma a comunicar a qualidade e os impactos positivos da sua atuação;
- (iv) Impulsionamento da Qualidade do Serviço: incentivo à absorção de tecnologia de ponta na cadeia e contribuição para a superação de desafios operacionais críticos no setor, com olhar centrado no cliente;
- (v) Fortalecimento da Governança Associativa: estabelecimento das premissas estratégicas de atuação da ABCON, de forma a garantir adesão e coesão das associadas e sua sólida imagem no mercado; e
- (vi) Ampliação das Capacidades Internas: desenvolvimento das capacidades institucionais da ABCON necessárias para a entrega dos resultados finalísticos pretendidos.

VISÃO

A ABCON tem como objetivo apoiar o segmento privado de forma decisiva em seu protagonismo na universalização do saneamento no Brasil. Para alcançar esse objetivo, a ABCON vislumbra potencializar o patamar da atuação associativa, tendo sempre o *compliance*, a credibilidade e a atuação em ambiente pré-competitivo como valores e práticas.

VALORES

A ABCON atua de modo a gerar os seguintes valores, para suas associadas e para o setor de

saneamento básico em geral: valorização do capital privado no setor de saneamento básico, fortalecimento e coesão da representação empresarial, promoção do conhecimento qualificado, credibilidade, transparência e ampliação das oportunidades de mercado.

III. DECISÕES ÉTICAS E RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

Como princípio básico a ser seguido por nossos Colaboradores para a tomada de decisões éticas, a ABCON propõe 3 (três) questões essenciais que devem ser formuladas por todos, antes de realizarem qualquer ação que lhes suscite dúvida quanto a ser apropriada ou não sob o ponto de vista ético:

- (i) Essa atitude é contrária à legislação vigente?
- (ii) Ela viola algum dispositivo deste Código de Conduta, das políticas ou das diretrizes internas da ABCON?
- (iii) Ela está desalinhada com algum dos valores organizacionais da Associação?

Respondendo a pelo menos uma dessas questões de maneira afirmativa, a prática da ação em dúvida é considerada inapropriada para os Colaboradores da ABCON. Se houver dúvida na resposta a qualquer uma destas questões, os Colaboradores são encorajados a reportar as situações à análise do Comitê de Ética da ABCON, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

IV. DIREITOS HUMANOS E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

A ABCON respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e busca estabelecer uma relação de cordialidade, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações com seus Colaboradores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função que ocupem, através de:

- (i) Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado;
- (ii) Eliminação da discriminação no trabalho; e
- (iii) Erradicação do assédio e do abuso físico e mental no local de trabalho.

1. Proibição de trabalho infantil e trabalho forçado

A ABCON condena o trabalho escravo e infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas, e espera que seus Colaboradores monitorem suas atividades e sua cadeia de valor, conforme aplicável, com o objetivo de prevenir e combater tais situações.

A ABCON não compactua com tais práticas e caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

A ABCON não firmará relação associativa ou comercial com Colaboradores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho escravo e infantil, de exploração sexual de crianças e adolescentes e de tráfico de seres humanos.

A ABCON espera que seus Colaboradores:

- (i) Não empreguem adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- (ii) Não adotem práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes;
- (iii) Não empreguem trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei federal nº 10.097/20, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- (iv) Não tolerem qualquer forma de discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e não mantenham relacionamento com quem produz, reproduz, registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, e/ou ainda quem agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de criança ou adolescente nessas cenas; e
- (v) Não compactuem com a exploração sexual de menores em sua cadeia de valor,

assim, como não aceitem a utilização de produtos e/ou serviços que possam explorar esta atividade. Qualquer Colaborador que tiver qualquer envolvimento, direto ou indireto, com este tipo de situação será desligado da ABCON ou terá seu contrato terminado, conforme o caso, e será denunciado às autoridades competentes.

2. Assédio e Discriminação

A ABCON não tolera qualquer tipo de discriminação, violência e assédio, seja ele moral, sexual, religioso, político ou organizacional, no local de trabalho e espera que seus Colaboradores garantam um ambiente seguro e respeitador, onde se dê grande valor à igualdade, justiça e dignidade.

A ABCON espera também que seus Colaboradores monitorem potenciais situações envolvendo assédio e discriminação e lhes dispensem o tratamento adequado.

3. Saúde e Segurança

A ABCON e seus Colaboradores comprometem-se a garantir a saúde e segurança no ambiente de trabalho.

A ABCON e seus Colaboradores devem proporcionar condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança, sempre respeitando a legislação trabalhista aplicável.

Todos têm o direito de trabalhar em um ambiente seguro e saudável. Para tanto, os Colaboradores devem:

- (i) Obedecer rigorosamente a todas as leis, regulamentos e procedimentos sobre saúde e segurança do trabalho;
- (ii) Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;
- (iii) Não portar, distribuir ou estar sob a influência de substâncias ilícitas enquanto estiver nas dependências da ABCON ou em evento externo representando a Associação; e
- (iv) Não portar ou usar qualquer tipo de arma ou qualquer tipo de material inflamável nas dependências da ABCON ou em eventos externos a representando.

Qualquer comportamento inadequado ou discriminatório praticado por qualquer Colaborador, no

âmbito das atividades da ABCON, deverá ser comunicado ao Comitê de Ética, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias indicado abaixo.

V. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E POLÍTICA

A participação de nossos Colaboradores em atividades políticas, comunitárias e associativas é permitida, desde que fique restrita ao âmbito pessoal e não interfira nas atividades associativas e profissionais de nossos Colaboradores. Em todo caso, os Colaboradores deverão sempre deixar claro que suas posições pessoais não refletem a opinião e o posicionamento da ABCON.

É expressamente vedada a realização de campanhas políticas nas dependências da ABCON ou enquanto o Colaborador estiver exercendo suas funções associativas e profissionais em nome da ABCON.

VI. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Todos os documentos que forem produzidos, trocados e elaborados por nossos Colaboradores no exercício de suas funções devem refletir a realidade dos fatos. Essa obrigação estende-se a toda natureza de documentos, sejam eles técnicos, comerciais, financeiros, legais, e-mails, correspondências ou outros não expressamente aqui mencionados.

Nossos Colaboradores devem manter relatórios, livros e registros corporativos precisos, verdadeiros e completos, de toda transação financeira, societária ou comercial realizada em nosso nome ou conosco, de acordo com as leis fiscais, contábeis e societárias aplicáveis. Qualquer prática que vise a manipulação ou a falsificação de dados, informações e registros das operações realizadas é terminantemente vedada e estará sujeita às medidas disciplinares previstas nas políticas internas da ABCON e às penalidades previstas na legislação aplicável.

VII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

São consideradas informações confidenciais da ABCON, entre outras, todas aquelas de caráter privado que não sejam de domínio público, sejam da própria ABCON ou de seus Colaboradores, relativas a projetos, serviços, dados técnicos, relatórios, procedimentos, contratos, etc. (“Informações

Confidenciais”). A utilização dessas Informações Confidenciais para favorecimento próprio ou de terceiros ou, ainda, para quaisquer outras finalidades estranhas às atividades da ABCON, é terminantemente vedada.

É dever de todos os Colaboradores proteger as Informações Confidenciais da ABCON. A divulgação indevida de Informações Confidenciais pode ocasionar riscos e danos as nossas atividades. A quebra da confidencialidade e o uso impróprio de Informações Confidenciais acarretarão a aplicação de penalidades aos Colaboradores, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

A ABCON se compromete a manter registros, processos e controles adequados de suas atividades e divulgar apenas informações com o devido e necessário rigor técnico.

Em regra, as informações individuais de nossos Colaboradores a que a Associação tiver acesso na execução de suas atividades serão consideradas como Informações Confidenciais, sendo permitido seu uso público apenas quando consolidadas setorialmente. Para realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABCON poderá, na medida do necessário e mediante autorização por escrito do Diretor Executivo, transmitir Informações Confidenciais, desde que tal terceiro se comprometa formalmente, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, a não divulgar ou utilizar tais informações para outros propósitos que não aqueles decorrentes de sua colaboração.

A ABCON e seus Colaboradores se comprometem a não obter informações confidenciais de empresas ou órgãos públicos por meio de procedimentos ilegais ou antiéticos, como espionagem, suborno ou interceptação por via eletrônica.

VIII. TRATAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nossa imagem e reputação são nossos bens mais preciosos e qualquer atitude indevida pode denegrir a imagem não somente da ABCON, como também de nossos Colaboradores. Por tal motivo, quaisquer declarações públicas que envolvam informações da ABCON ou de seus Colaboradores deverão ser feitas preferencialmente pelo Diretor Executivo da Associação, observadas as exceções e condições previstas na Política de Governança da ABCON. Os demais Colaboradores não deverão prestar quaisquer declarações públicas ou se pronunciarem em nome da Associação, a não ser em casos excepcionais previamente aprovados, por escrito, pelo Diretor Executivo da ABCON.

IX. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Na consecução de nosso objetivo social e associativo, de promoção de atividades de melhoria do setor de saneamento básico no Brasil e no exterior, e com vistas a atingir nossos valores, missão e visão de maneira plena, respeitamos os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. Preocupamo-nos em estimular um ambiente associativo que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de nosso setor.

Dessa forma, é terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se da ABCON como veículo para a adoção de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades associativas.

Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a ABCON não compactua e proíbe terminantemente aos seus Colaboradores, no âmbito de suas atividades associativas, a realização de práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção.

Além do quanto acima exposto, os Colaboradores da ABCON deverão, quando da realização de suas atividades no âmbito da Associação, cumprir com todas as leis anticorrupção, nacionais e estrangeiras (conforme aplicável), incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção e ao Decreto Anticorrupção, e a seguir os princípios da ética, da transparência e da boa-fé.

A ABCON não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme disposto em lei. Isto significa tolerância zero a situações de suborno e outros atos de corrupção.

A ABCON repudia e tem tolerância zero à prática de crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo e de depredação do patrimônio público e privado, nacional e estrangeiro.

X. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na ABCON, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da ABCON ou para qualquer outro propósito ilícito.

Para fins do presente Código de Conduta, considera-se “ Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código de Conduta, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

Dessa forma, o oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da ABCON, é vedado.

Nesse sentido, a ABCON e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A ABCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a

- (i) Não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar vantagem indevida para Agentes Públicos o u p r i v a d o s de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de que qualquer parte ou a totalidade dos valores possa ser transmitida direta ou indiretamente para Agente Público;
- (ii) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (iv) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos nas políticas internas da ABCON; e
- (v) Não efetuar despesas com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, salvo quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que observados os limites previstos neste Código de Conduta e nas demais políticas internas da Associação.

XI. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO

Via de regra, os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da ABCON.

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas

a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da ABCON e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a ABCON.

Em caso de recebimentos de brindes, presentes e entretenimento pelos Colaboradores da ABCON, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes, presentes e entretenimento deverão ser recusados e devolvidos pela ABCON aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante do Código de Conduta e das demais políticas internas da ABCON.

XII. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O oferecimento e o recebimento, por nossos Colaboradores, de valores para refeições, hospedagem e viagens de, ou para, Agentes Públicos pode representar ou aparentar o intuito de obtenção de vantagens indevidas. O oferecimento ou recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, viagens nacionais em classe econômica, hotéis até quatro estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades institucionais da ABCON, nos mesmos parâmetros acima estabelecidos.

Outras situações não expressamente previstas neste Código de Conduta, na Política Anticorrupção da ABCON (“Política Anticorrupção”) ou em política que trate especificamente sobre Brindes, Presentes, Entretenimento, Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação também deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON

XIII. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADAS

A ABCON e seus Colaboradores, conforme o caso, se comprometem a comunicar claramente a seus empregados, colaboradores e públicos, tanto internos quanto externos, sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do cumprimento do quanto disposto no Código de Conduta da ABCON.

Os Colaboradores não devem cumprir ordens que se afigurem ilegais, contrárias a este Código de Conduta, que ameacem a integridade da ABCON ou de outros Colaboradores, que causem danos à imagem e à reputação da Associação e dos Colaboradores, devendo reportar quaisquer desvios ao Comitê de Ética da Associação, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

A ABCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a garantir a isonomia das informações prestadas e a conferir tratamento igualitário a todas as associadas e demais Colaboradores da ABCON, observado o quanto disposto em seu Estatuto Social e nas demais políticas internas da Associação. Todas as associadas deverão receber as mesmas informações (quantitativas e qualitativas) de modo a conferir a transparência necessária à atuação da ABCON no âmbito de suas atividades.

XIV. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

A ABCON e e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da ABCON estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção.

As contratações realizadas pela ABCON deverão ser sempre baseadas em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos, condições comerciais, não sendo admitido qualquer tipo de favorecimento e/ou vantagem indevidos ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos firmados com terceiros.

Previamente à contratação de quaisquer terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em nome da ABCON, os Colaboradores deverão obter informações sobre sua idoneidade, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a ABCON.

Para tanto, os Colaboradores deverão realizar processo de *due diligence*, com base no quanto disposto na Política Anticorrupção e em documento próprio da Associação para *due diligence* e contratação de terceiros (“Procedimento de Due Diligence”), previamente à contratação de fornecedores e exigirão deles a ciência e o cumprimento do quanto disposto neste Código de Conduta, na Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON, mediante formalização de instrumento contratual específico.

O descumprimento dessas determinações impedirá a contratação e a manutenção de relação comercial com tais fornecedores de bens e serviços por parte da ABCON.

Além disso, os Colaboradores da ABCON que vierem a receber convites dos fornecedores da Associação para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de oferecimento de vantagem ao fornecedor que, em todo caso, deverá sempre ser contratado e ter a manutenção de seu relacionamento com a ABCON pautados nos princípios da ética, da transparência e da integridade.

XV. REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS E PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à ABCON, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável, que possibilitem a avaliação das atividades da ABCON por todas as empresas a ela associadas.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela ABCON deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

Pagamentos de facilitação em nome da ABCON, sendo estes entendidos como quantias pagas a Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública e entidades ou indivíduos particulares para facilitação de procedimentos de rotina aos quais temos direito, que não estejam expressamente previstos em lei, são vedados. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

XVI. CONFLITOS DE INTERESSES

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio ou de seus familiares. Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos familiares sejam contrários aos interesses da ABCON configuram situações de conflito de interesses.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da ABCON.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ABCON.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à ABCON, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, passar pelo Procedimento de *Due Diligence* de terceiros da ABCON, nos termos previstos no referido documento e na Política Anticorrupção, em igualdade de condições com os demais fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a ABCON.

A contratação de Colaboradores que tenham relações afetivas (tais como casamento ou união estável), de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) e societárias com outros Colaboradores da ABCON ou Agentes Públicos deverá ser submetida à análise e deliberação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação, caso a caso.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XVII. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, políticos, partidos

políticos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública, deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON, após a realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, desde que a doação esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da ABCON e não infrinja nenhuma política interna da Associação ou legislação.

A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada através da aplicação do Procedimento de *Due Diligence* do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com a Missão, a Visão e os Valores da ABCON e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Associação.

Patrocínios, do mesmo modo, somente serão autorizados pela ABCON quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social e associativo da Associação, devendo ser precedidos da realização do Procedimento de *Due Diligence* do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso).

Qualquer doação ou patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à ABCON.

É vedada a utilização de ativos e a cessão de espaço na ABCON para políticos, campanhas políticas, ou partidos políticos.

XVIII. COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Para o cumprimento de seus objetivos sociais, a ABCON poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não-governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta, das demais políticas internas da Associação e da legislação brasileira.

Essas colaborações devem ser formalizadas em instrumentos contratuais próprios e ter propósitos legítimos, preferencialmente com finalidades humanitárias, educacionais ou socioambientais. Outros tipos de colaboração que não tenham essa finalidade devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

XIX. VIOLAÇÕES E DENÚNCIAS

Cada um de nossos Colaboradores deve zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Código de Conduta. Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto neste documento, deverá reportar quaisquer práticas de condutas antiéticas e ilícitas ocorridas no âmbito da execução das atividades da Associação ao Canal de Denúncias e/ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON. Nesta última hipótese, o membro do Comitê de Ética que vier a receber diretamente qualquer denúncia de descumprimento ao quanto disposto no Código de Conduta e nas demais políticas institucionais da ABCON deverá imediatamente reportar a denúncia ao Comitê de Ética, para as providências necessárias.

Ao reportar, de boa fé, suas legítimas preocupações, o Colaborador estará agindo de forma comprometida com a ABCON por meio de uma comunicação honesta e transparente. A ABCON valoriza um ambiente de trabalho em que as pessoas se sintam confortáveis e seguras para esclarecer dúvidas e reportar problemas.

Todas as dúvidas e denúncias de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme for o caso, investigadas e a ABCON envidará seus melhores esforços para garantir a confidencialidade do contato e de seu conteúdo.

Não será tolerada qualquer retaliação ou intimidação ao denunciante. Caso o denunciante sinta-se retaliado, ele deverá imediatamente reportar tal retaliação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON.

A apuração das infrações caberá ao Comitê de Ética, mediante instauração de processo disciplinar. Medidas disciplinares e/ou ações corretivas poderão ser decididas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON, sempre utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para avaliar as infrações e aplicar as correspondentes sanções.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar com as investigações também acarretarão a aplicação de medidas disciplinares.

XX. CANAL DE DENÚNCIAS

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético

ou que viole ou possa violar o disposto neste Código de Conduta, no Estatuto Social, em qualquer política interna da ABCON ou na legislação, poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON.

O canal institucional para reporte e apoio em questões ilícitas ou antiéticas relacionadas à ABCON ou aos seus Colaboradores, no âmbito da Associação, é o Canal de Denúncias, por meio do site <https://www.abconsindcon.com.br/canal-de-denuncias/>.

Para garantir a confidencialidade e o anonimato do denunciante, as mensagens eletrônicas e os contatos telefônicos recebidos por meio deste canal não serão rastreados ou identificados.

XXI. COMITÊ DE ÉTICA

A apuração das infrações aos dispositivos do presente Código de Conduta, das normas internas ou da legislação vigente pelos Colaboradores da Associação caberá ao Comitê de Ética da ABCON, mediante instauração de processo disciplinar. As eventuais medidas disciplinares e/ou ações corretivas a serem aplicadas, conforme o caso, serão decididas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON, e serão sempre baseadas nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Denúncias propositalmente falsas ou a recusa de um Colaborador em auxiliar o Comitê de Ética nas investigações das possíveis infrações também poderão acarretar a aplicação de medidas disciplinares.

O Comitê de Ética será composto por um número ímpar de membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração da ABCON.

As regras para instauração de procedimentos disciplinares para a investigação de denúncias, bem como as regras de funcionamento do Comitê de Ética, constam do Regimento Interno do Comitê de Ética.

XXII. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

O descumprimento das orientações contidas neste Código de Conduta, nas políticas internas da ABCON ou na legislação vigente ensejará a aplicação de medidas disciplinares aos Colaboradores

que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

XXIII. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os Colaboradores que infringirem o quanto disposto neste Código de Conduta e nas demais políticas internas da ABCON responderão a processo disciplinar perante o Comitê de Ética da Associação, e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência escrita;
2. Suspensão de até 12 (doze) meses de suas atividades na Associação;
3. Exclusão do quadro social (no caso de empresas associadas) ou rescisão de contrato (no caso dos demais Colaboradores).

Os procedimentos para investigação de denúncias e aplicação das penalidades previstas neste Código de Conduta estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética da ABCON.

XXIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceções ao presente Código de Conduta e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos, deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

XXV. VIGÊNCIA E ADESÃO

O presente Código de Conduta entra em vigor a partir de [...] e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores.

Ao receber um exemplar deste Código de Conduta, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos indicados na minuta modelo constante do “Anexo I”. A assinatura de um novo Termo de Ciência e Adesão a este Código de Conduta, pelos Colaboradores, deverá ser feita anualmente e sempre que houver alteração do presente Código de Conduta.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E ADESAO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes do Código de Conduta da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON, e concordo com os princípios, orientações e obrigações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da ABCON sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a este Código de Conduta.

[...], [...] de [...] de 20[...].

Assinatura: _____

Nome: _____

Associada: _____

RG: _____

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

I. INTRODUÇÃO

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (“IBGC”), define como governança corporativa o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

As boas práticas de governança corporativa têm como objetivo principal a conversão dos princípios de governança em recomendações objetivas, de modo a conduzir o aperfeiçoamento da gestão, a harmonização dos interesses, a sustentabilidade do negócio e a geração de valor para a perenidade das entidades que as adotam.

Nesse sentido, a presente Política de Governança Corporativa (“Política”) da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON” ou “Associação”) tem como objetivo estabelecer o compromisso da ABCON com a adoção das melhores práticas de governança corporativa na gestão de suas atividades, estabelecendo os critérios objetivos para o alcance dessa finalidade, de maneira transparente e isonômica.

II. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se e deve ser observada por todos os membros dos órgãos estatutários da ABCON (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretor Executivo e Superintendente Técnico), pelas empresas a ela associadas e seus representantes, por seus colaboradores internos e pelos membros dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) da ABCON (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”).

III. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

As boas práticas de governança corporativa têm como base os princípios da transparência, da equidade, da prestação de contas (*accountability*) e da responsabilidade corporativa. Além de auxiliar na administração das organizações, a adoção e o cumprimento de tais princípios, pelos Colaboradores da ABCON, contribuem para a sua boa reputação no mercado.

TRANSPARÊNCIA

A ABCON e seus Colaboradores deverão atuar de forma a conferir a máxima transparência a todos os atos de gestão da Associação.

Para tanto, deverão disponibilizar a todas as partes interessadas nas atividades da ABCON as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, contemplando também as decisões tomadas e os riscos envolvidos nas atividades associativas da ABCON.

EQUIDADE

A ABCON compromete-se a dispensar tratamento justo e isonômico a todos os seus Colaboradores, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

A ABCON preza pelo tratamento isonômico e igualitário de todas as empresas a ela associadas, de modo a conferir-lhes representatividade e participação nos processos decisórios da Associação, fortalecendo, assim, a coesão associativa e, principalmente, setorial da ABCON.

A ABCON preza pelo estabelecimento e manutenção de uma relação igualitária entre todas as empresas a ela associadas, de modo a garantir que nenhuma delas seja tratada com privilégios e que práticas e políticas discriminatórias sejam rechaçadas.

Nesse sentido, a ABCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a garantir a isonomia das informações prestadas e a conferir tratamento igualitário a todas as associadas e demais Colaboradores da ABCON, observado o quanto disposto em seu

Código de Conduta, em seu Estatuto Social e nas demais políticas internas da Associação. Todas as associadas deverão receber as mesmas informações (quantitativas e qualitativas) de modo a conferir a transparência necessária à atuação da ABCON no âmbito de suas atividades.

Também imbuída pela busca da materialização do princípio da equidade em suas atividades, a ABCON tem como objetivo, cada vez mais, inserir e garantir em seus quadros estatutários, bem como no âmbito de seus Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) a diversidade de seus membros, seja com relação ao seu gênero, raça ou orientação sexual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS (*ACCOUNTABILITY*)

Os Colaboradores da ABCON deverão prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade na execução de suas atividades.

Para fins de materialização do princípio de *accountability* no âmbito de suas atividades, a ABCON conta com o suporte de auditoria externa independente, com foco na análise e atestação da integridade e veracidade de suas políticas, procedimentos e demonstrações contábeis.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Este princípio traduz-se na constante diligência dos Colaboradores de zelar, com ética e transparência, pela perenidade da ABCON, contemplando, para a sua sustentabilidade no longo prazo, o relacionamento com a sociedade civil e a incorporação de seus ideais associativos e de melhoria do setor de saneamento na gestão de suas atividades.

IV. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

De acordo com o quanto previsto no Estatuto Social da ABCON, que é o documento que disciplina a composição, as competências e as regras de funcionamento dos órgãos de administração da Associação, a governança da ABCON está estruturada da seguinte maneira:

- (i) Assembleia Geral, composta por todas as empresas associadas da ABCON;
- (ii) Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros (efetivos e suplentes), sendo 1 (um) Presidente e 8 (oito) Vice-Presidentes;
- (iii) Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos;
- (iv) Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Superintendente Técnico, contratados pela ABCON, cuja designação é atribuição do Conselho de Administração da Associação, nos termos de seu Estatuto Social;
- (v) Comitê de Ética, composto por número ímpar de membros, sendo 1 (um) Presidente; e
- (vi) Comitês Temáticos, compostos por até 10 (dez) membros, nos termos de seu Regimento Interno. A formação de Subcomitês Temáticos, quando necessária, obedecerá ao quanto disposto no Regimento Interno dos Comitês e Subcomitês Temáticos da Associação.

A Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Comitê de Ética são órgãos estatutários da ABCON e suas regras de funcionamento, composição e competências estão previstas no Estatuto Social da Associação. A competência para a aprovação da posse e da destituição dos membros dos órgãos estatutários da ABCON é da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Associação.

Os Comitês e Subcomitês Temáticos da ABCON são órgãos de apoio técnico à Associação, formados por representantes das empresas associadas e constituídos para tratar dos assuntos relevantes do setor de serviços de água e esgoto para providenciar diagnósticos, análises, estudos e recomendações, entre outras tarefas. As regras de funcionamento, composição e competências dos Comitês e Subcomitês Temáticos da ABCON estão previstas em Regimento Interno próprio.

Para fins de transparência, todas as discussões e deliberações ocorridas durante as assembleias e reuniões dos órgãos acima indicados deverão, obrigatoriamente, serem registradas em atas próprias. Tais atas, junto com eventuais documentos apresentados e discutidos durante as assembleias e reuniões, deverão ser disponibilizadas a todas as empresas associadas à ABCON para conhecimento, independentemente de terem participado ou não das assembleias e reuniões em questão, garantindo-se, assim, a mesma qualidade de informações e tratamento igualitário a todas as classes de empresas

associadas.

As atribuições de cada órgão estatutário estão previstas no Estatuto Social da ABCON.

V. REQUISITOS DE INVESTIDURA

Os potenciais candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da ABCON, bem como de Diretor Executivo e Superintendente Técnico da Associação, deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) Não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade comercial, empresarial ou de participar da administração da ABCON, bem como não estarem condenados, ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa à concorrência, contra relações de consumo, a fé pública e a propriedade;
- (ii) Não ter sido ou ser réu ou condenado em sede de ação criminal;
- (iii) Não ter celebrado acordo de colaboração ou leniência; e
- (iv) Não ter sido ou ser réu ou condenado em ação de improbidade.

Somente as pessoas que cumpram, cumulativamente, tais requisitos pré-estabelecidos estarão aptas a se candidatarem ao cargo de membro dos respectivos órgãos, sem qualquer ressalva.

Caso o possível candidato a qualquer dos cargos acima indicados tenha sido réu em ação criminal ou de improbidade ou tenha celebrado acordo de colaboração ou leniência, poderá candidatar-se ao respectivo cargo se, comprovadamente:

- (i) Tiver sido absolvido na ação criminal;
- (ii) A ação de improbidade tiver sido julgada improcedente; ou
- (iii) Tenham se passado 10 (dez) anos da data de cessação dos efeitos e restrições previstos no acordo de colaboração ou leniência por ele celebrado, conforme o caso.

Caso o possível candidato a qualquer dos cargos acima indicados figure como réu em ação criminal ou de improbidade em curso, ainda não julgada na data de sua candidatura, ou se durante o processo de candidatura, vier a sofrer prisão preventiva, estará impedido de imediato de concorrer ao cargo pretendido, exceto se, em até 30 (trinta) dias de sua indicação à candidatura, o Conselho de Administração da ABCON, considerando as circunstâncias específicas do caso e as justificativas apresentadas, decidir, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos, e após o recebimento da recomendação do Comitê de Ética da ABCON, se sua candidatura poderá ou não ser confirmada.

Somente se cumpridos os requisitos prévios acima indicados ou mediante a autorização do Conselho de Administração quanto aos requisitos que possam ser submetidos à sua apreciação é que o representante indicado pela empresa associada poderá se candidatar aos cargos da ABCON.

Eventual flexibilização de determinado requisito de investidura aqui previsto deverá ser submetida à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Uma vez eleitos, ao tomarem posse os Conselheiros e os membros do Comitê de Ética, ou contratados os membros da Diretoria Executiva, conforme o caso, deverão assinar declaração de aceitação de posse ou o respectivo contrato contendo, minimamente, as seguintes declarações:

- (i) Compromisso com o cumprimento do quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13, no Decreto nº 8.420/15 e demais leis anticorrupção, nacionais e estrangeiras (em conjunto denominadas “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de tais Leis Anticorrupção;
- (ii) Compromisso com o cumprimento do quanto disposto na Lei federal nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”), comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação à referida lei; e
- (iii) Compromisso com o cumprimento do quanto disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas demais políticas internas da ABCON, obrigando-se, ainda, a conduzir as atividades inerentes aos seus cargos de forma ética e transparente.

Após eleitos ou contratados, conforme o caso, e se, durante seus respectivos mandatos ou o prazo de vigência de seus respectivos contratos, as declarações feitas pelos membros dos órgãos estatutários, eleitos ou contratados (conforme o caso), nos termos acima previstos deixarem de ser verdadeiras, os membros eleitos ou contratados estarão automaticamente impedidos de continuarem exercendo seus mandatos e cargos, devendo renunciá-los imediatamente, sob pena de, em não o fazendo, terem sua destituição submetida à deliberação da Assembleia Geral da Associação.

Adicionalmente aos requisitos previstos acima, os representantes indicados pelas empresas associadas à ABCON para ocuparem cargos de membros dos Comitês e Subcomitês Temáticos da ABCON deverão comprovar, por meio de auto declaração e da apresentação de documentos e certificações, quando aplicável, terem experiência no tema objeto do comitê ou subcomitê (apresentando certificação expedida por entidade de reconhecida *expertise* sobre o assunto ou comprovando o exercício de cargo cuja atividade principal seja a execução de atividades relacionadas ao tema do comitê ou subcomitê).

Os membros dos Comitês e dos Subcomitês Temáticos da ABCON deverão, ainda, atuar com independência sobre o tema a ser debatido no âmbito dos referidos comitês e subcomitês, e de modo a evitar a ocorrência de conflitos entre os interesses da ABCON e seus interesses pessoais ou interesses das associadas que representam. Em qualquer hipótese, referidos membros deverão se declarar conflitados e se absterem de participar da discussão sobre temas que caracterizem conflito de interesses (real ou potencial) entre seus interesses pessoais e os da ABCON (autodeclaração). Em todo caso, os interesses da ABCON deverão sempre ser priorizados.

As mesmas regras acima previstas para a investidura e permanência nos cargos dos órgãos estatutários e dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) da ABCON aplicar-se-ão aos representantes das empresas a ela associadas para representação da Associação em comitês externos, constituídos por terceiros, seja por outras associações ou por órgãos da Administração Pública, entre outros.

VI. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estão autorizados, desde já, a exercer interlocução formal e oficial, em nome da ABCON,

com Agentes e órgãos da Administração Pública:

- (i) O Diretor Executivo da ABCON; ou
- (ii) O Presidente do Conselho de Administração; ou
- (iii) Os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

A realização de interlocução ou reunião entre a ABCON e Agentes Públicos deverá ser conhecida por quaisquer de suas associadas e Colaboradores. Para tanto, os Colaboradores deverão sempre manter as datas e os temas das reuniões em sua agenda de compromissos e deverão sempre conferir publicidade de tais reuniões a todas as empresas associadas da ABCON.

As reuniões da ABCON e de seus Colaboradores com Agentes Públicos, órgãos da Administração Pública ou com quaisquer entes privados para tratar de interesses da Associação e de suas empresas associadas deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores da ABCON, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo da ABCON ou o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. Na impossibilidade da participação do Diretor Executivo, do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração na reunião agendada, o Diretor Executivo poderá, excepcionalmente, indicar outro Colaborador para participação na referida reunião.

Após a realização da reunião, os Colaboradores que dela tenham participado deverão elaborar um relatório contendo as discussões havidas em tais reuniões e enviar tal relatório à Diretoria Executiva da ABCON, que o disponibilizará a todas as empresas associadas da ABCON, via e-mail, de forma a conferir transparência às atividades realizadas pela ABCON e a isonomia de informações a todas as empresas associadas da ABCON.

VII. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E REPRESENTAÇÃO DA ABCON EM EVENTOS EXTERNOS

Entrevistas com profissionais da imprensa em nome da ABCON só poderão ser conduzidas pelos Colaboradores indicados abaixo, na seguinte ordem:

- (i) Diretor Executivo da ABCON; ou
- (ii) Na impossibilidade do Diretor Executivo da ABCON, pelo Presidente do

Conselho de Administração da ABCON; ou

- (iii) Na impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração da ABCON.

Na hipótese em que o Diretor Executivo, o Presidente ou quaisquer Vice-Presidentes do Conselho de Administração da Associação forem instados a falar em nome da ABCON, deverão comunicar previamente a Associação de tal fato ou, na impossibilidade de comunicação prévia, na maior brevidade possível.

Eventualmente, o Superintendente Técnico ou os membros dos Comitês e Subcomitês Temáticos da ABCON poderão conceder entrevistas ou participar de eventos em nome da Associação, sobre temas técnicos de sua alçada, desde que previamente autorizados pelo Diretor Executivo da ABCON.

É proibida a divulgação, pelos Colaboradores da ABCON, de informações de propriedade da ABCON ou de qualquer um de seus Colaboradores a outros Colaboradores, de forma a se evitar o favorecimento de qualquer um deles em detrimento de outros.

A divulgação de informações da ABCON ou de quaisquer de seus Colaboradores ao mercado e aos demais Colaboradores somente poderá ser feita pelo Diretor Executivo ou por terceiro por ele expressamente indicado em casos especiais, desde que tal divulgação não configure favorecimento de quaisquer Colaboradores em detrimento de outros e desde que necessária à consecução dos fins associativos da ABCON, preservando-se, o máximo possível, a confidencialidade de informações de caráter sigiloso, de modo a não causar qualquer prejuízo, seja à ABCON ou aos seus Colaboradores.

A utilização e/ou a divulgação de qualquer informação, dado, documento, etc., de qualquer um dos Colaboradores deverá ser precedida de autorização escrita nesse sentido.

VIII. CARTÕES DE VISITA E USO DE E-MAIL

Além dos Colaboradores internos (empregados), do Diretor Executivo, do Superintendente Técnico da ABCON e do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração da ABCON que assim solicitarem, terão direito a cartões de visita nomeados, descrevendo seus respectivos cargos. Ao receberem os cartões de visita, os demais membros do Conselho de Administração deverão assinar

um termo comprometendo-se a utilizar os cartões única e exclusivamente em atividades relacionadas aos objetivos institucionais da ABCON, a atuar nos estritos limites do Estatuto Social e das demais políticas internas da Associação e a respeitar a legislação vigente (incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção).

Além dos Colabores internos (empregados), do Diretor Executivo e do Superintendente Técnico da ABCON e dos membros do Conselho Administração da ABCON que assim expressamente o solicitarem, terão direito a utilizar endereço de e-mail corporativo da ABCON (nome.sobrenome@abconsindcon.com.br).

Em nenhuma hipótese a utilização de cartões de visita ou e-mails corporativos implicará no reconhecimento de existência de relação de representação legal entre os Colaboradores que deles se utilizarem e a Associação, sendo certo que a representação oficial da ABCON será feita sempre nos limites e termos previstos em seu Estatuto Social.

A ABCON ficará responsável pelo registro das agendas e interações que membros do Conselho de Administração realizarem em nome da Associação.

IX. VIGÊNCIA E ADESÃO

A presente Política entra em vigor a partir de [...] e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores.

Ao receber um exemplar desta Política, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos indicados na minuta modelo constante do “Anexo I”. A assinatura de um novo Termo de Ciência e Adesão a esta Política, pelos Colaboradores, deverá ser feita anualmente e sempre que houver alteração da presente Política.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESAO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes da Política de Governança da Associação das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON, e concordo com os princípios, orientações e obrigações nela contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da ABCON sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a esta Política de Governança.

[...], [...] de [...] de 20[...].

Assinatura: _____

Nome: _____

Associada: _____

RG: _____

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

I. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) tem por objetivo estabelecer regras de conduta a serem seguidas por todos os membros dos órgãos estatutários da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON” ou “Associação”) (Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretor Executivo e Superintendente Técnico), pelas empresas a ela associadas e seus representantes, por seus colaboradores internos, pelos membros dos Comitês e Subcomitês (Técnicos e de Ética), fornecedores, contratados, terceiros e colaboradores em geral (doravante denominados, em conjunto, “Colaboradores”) que, direta ou indiretamente, representem a ABCON no âmbito da execução das atividades da Associação, observadas as disposições de seu Estatuto Social, das demais regras e políticas internas da ABCON, bem como da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando ao quanto disposto na Lei federal nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), no Decreto nº 8.420/15 (“Decreto Anticorrupção”) e na Lei federal nº 12.529/2011 (“Lei Antitruste”), para que atuem em consonância com a legislação vigente e os mais elevados padrões éticos na condução dos negócios da Associação, de forma a evitar qualquer comportamento que possa ser considerado como ato de corrupção.

O disposto nesta Política Anticorrupção é de observância obrigatória por todos os Colaboradores e seu descumprimento ensejará a aplicação das sanções legais e disciplinares cabíveis aos seus infratores. Não será tolerado qualquer tipo de fraude, conduta antiética ou ilegal, sendo expressamente proibida a efetivação de quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou a pessoas do setor privado.

Para fins da presente Política Anticorrupção, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins da presente Política Anticorrupção, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos

e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

II. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

Nenhum dos Colaboradores, durante a execução de suas atividades na ABCON, pode fazer ou tolerar que sejam feitos, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos a Agentes Públicos ou privados para obtenção de vantagens indevidas, manutenção das atividades da ABCON ou para qualquer outro propósito ilícito.

Dessa forma, o oferecimento, o recebimento, a promessa, a negociação, a viabilização, a autorização, e o pagamento (direta ou indiretamente) por nossos Colaboradores, de qualquer tipo de propina, suborno, pagamento e valores, em dinheiro, presentes, viagens, entretenimento ou qualquer outro tipo de benefício, a qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública e entidades ou indivíduos privados, com o objetivo de obtenção de qualquer tipo de vantagem ilícita ou indevida, manutenção ou facilitação de negócios, em benefício da ABCON, é vedado e sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas na presente Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

Nesse sentido, a ABCON e seus Colaboradores se comprometem a não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada, a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e a não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A ABCON e seus Colaboradores se comprometem, ainda, a

- (i) Não prometer, oferecer, dar, negociar, viabilizar ou autorizar a concessão de vantagem indevida para Agentes Públicos ou privados de forma indireta, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de que qualquer parte ou a totalidade dos valores possa ser transmitida direta ou indiretamente para um Agente Público;
- (ii) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) Não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de Agentes Públicos e privados ou partidos políticos;
- (iv) Não oferecer ou receber nenhum tipo de presente, entretenimento, hospitalidade ou brinde que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade ou que estejam fora dos casos previstos nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta e demais políticas internas da ABCON; e
- (v) Não efetuar despesas com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, salvo quando estiverem relacionadas a palestras, visitas técnicas, congressos e demais atividades promovidas pela Associação, desde que observados os limites previstos no Código de Conduta, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da ABCON. Para fins de esclarecimento, conforme consta do Código de Conduta e da

presente Política Anticorrupção da Associação, as despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, somente deverão ser permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, viagens nacionais em classe econômica, hotéis até quatro estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

As punições previstas nas leis aplicáveis, nesta Política Anticorrupção ou em qualquer política interna da ABCON àqueles que corromperem Agentes Públicos também serão aplicadas a quem contribuir de qualquer outra forma com o ato de corrupção, como por exemplo, participando, viabilizando, negociando, aprovando ou encobrindo a oferta ou a promessa da vantagem ilícita ou indevida.

Todo relacionamento da ABCON e de seus Colaboradores com órgãos e Agentes Públicos deverá ser realizado de forma totalmente transparente e de acordo com o estabelecido nesta Política Anticorrupção, na legislação vigente de combate à corrupção e nas demais políticas internas da Associação.

A interlocução formal e oficial, em nome da ABCON, com Agentes Públicos e órgãos da Administração Pública deverá ser feita nos termos previstos na Política de Governança da Associação e nesta Política Anticorrupção, através dos seguintes Colaboradores:

- (i) Diretor Executivo da ABCON; ou
- (ii) Presidente do Conselho de Administração; ou
- (iii) Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

A realização de interlocução ou reunião entre a ABCON e Agentes Públicos deverá ser conhecida por quaisquer de suas associadas e Colaboradores. Para tanto, os Colaboradores deverão sempre manter as datas e os temas das reuniões em sua agenda de compromissos e deverão sempre conferir publicidade de tais reuniões a todas as empresas associadas da ABCON.

As reuniões da ABCON e de seus Colaboradores com Agentes Públicos, órgãos da Administração Pública ou com quaisquer entes privados para tratar de interesses da Associação e de suas empresas associadas deverão ocorrer com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores da ABCON, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo da ABCON ou o Presidente ou um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração. Na impossibilidade da participação do Diretor Executivo, do Presidente ou dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração na reunião agendada, .

Após a realização da reunião, os Colaboradores que dela tenham participado deverão elaborar um relatório contendo as discussões entabuladas e enviar tal relatório à Diretoria Executiva da ABCON, que o disponibilizará a todas as empresas associadas da ABCON, via e-mail, de forma a conferir transparência às atividades realizadas pela ABCON e a isonomia de informações a todas as empresas associadas da ABCON.

Todos os Colaboradores deverão declarar se possuem ou não relação afetiva (tais como casamento ou união estável) de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o 3º grau) e/ou societária com Agentes Públicos através do preenchimento de questionários próprios, a lhes serem enviados pela ABCON. A contratação (ou a manutenção da relação contratual) de Colaborador que possua relação afetiva, de parentesco ou societária com Agente Público somente poderá ocorrer após a análise e aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON, desde que o Agente Público não seja detentor de algum poder decisório ou de influência no âmbito de atuação da Associação perante órgãos da Administração Pública.

A contratação de Agentes Públicos (e de ex-Agentes Públicos) pela ABCON, seja na qualidade de consultores, fornecedores ou representantes da Associação estará sujeita à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Os Colaboradores da ABCON que vierem a receber convites de Agentes Públicos para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de recebimento ou oferecimento de vantagem de ou ao Agente Público que, em todo caso, deverá ter seu relacionamento com a ABCON pautado nos princípios da ética, da transparência e da integridade. Caso qualquer Colaborador, em razão de sua *expertise*, venha a ser convidado a proferir palestras, capacitações ou atividades educacionais, de forma remunerada, deverá, da mesma forma, obter aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação.

III. DUE DILIGENCE E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

De acordo com o quanto disposto na Lei Anticorrupção, a ABCON pode vir a ser responsabilizada objetivamente (ou seja, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo) por atos de terceiros praticados em seu nome ou benefício.

Dessa forma, a ABCON e seus Colaboradores se comprometem a empregar todos os esforços necessários para se certificarem de que fornecedores e prestadores de serviços da ABCON estejam comprometidos com o cumprimento da legislação brasileira, especialmente com a Lei Anticorrupção e com o Decreto Anticorrupção, bem como com o quanto disposto no Código de Conduta da Associação, nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Associação, no que lhes for aplicável.

Previamente à contratação de terceiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços para atuarem em nome da ABCON, os Colaboradores deverão obter informações sobre sua idoneidade, não sendo permitido qualquer tipo de direcionamento de contratação ou a assunção de condições de risco para a ABCON.

Antes de a ABCON contratar ou durante a execução dos serviços contratados com terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros, os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão seguir o procedimento de *Due Diligence* e contratação de terceiros previsto em documento próprio da Associação (“Procedimento de *Due Diligence*”), com o objetivo de obter informações sobre a idoneidade dos terceiros e realizar a melhor contratação para a Associação.

As contratações realizadas pela ABCON serão sempre fundadas no resultado da *Due Diligence* efetuada, bem como em critérios objetivos, tais como melhor preço, técnica, prazos e condições comerciais, sendo vedado o atendimento a interesses particulares e não admitido qualquer tipo

de favorecimento e/ou vantagem indevida ou não previstos expressamente nos correspondentes contratos a serem firmados com os terceiros.

O terceiro contratado deverá ser escolhido entre um número de fornecedores ou prestadores de serviços que deverão apresentar suas propostas em procedimento a ser conduzido para tal fim. Empresas constituídas por ex-Colaboradores da ABCON, por exemplo, não poderão ter privilégios e deverão concorrer com as demais em igualdade de condições, nem poderão ser contratadas caso haja expressa vedação legal ou contratual nesse sentido.

Além disso, referidas contratações deverão ser sempre precedidas de investigação acerca da reputação dos terceiros, de sua capacidade financeira e técnica, de seu grau de relacionamento com Agentes Públicos, perfil de seus sócios e principais administradores, entre outras questões pertinentes. Para tanto, a ABCON enviará aos potenciais fornecedores e prestadores de serviços seu Questionário de *Compliance* (“Questionário de Compliance”). O Questionário de *Compliance* deverá ser enviado e preenchido por tais fornecedores e prestadores de serviços previamente à sua contratação pela ABCON ou durante o período de fornecimento ou de prestação de serviços, como parte do processo de atualização constante e periódica da *Due Diligence*, nos termos e prazos previstos no Procedimento de *Due Diligence*.

O terceiro contratado deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e documentos necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços contratados e deverá, ainda, estar em conformidade com toda a legislação aplicável. Tal verificação deverá ser feita mediante a solicitação de documentos e certidões ao terceiro, conforme previsto no Procedimento de *Due Diligence*.

Todas as contratações deverão ser formalizadas por escrito em instrumento jurídico próprio que descreva minuciosamente o objeto contratado e que contenha cláusula anticorrupção, nos moldes do modelo adotado pela ABCON (“Cláusula Anticorrupção”), além de outras cláusulas de segurança anticorrupção, como por exemplo:

- (i) Adesão do terceiro contratado ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e às demais políticas internas da ABCON que lhes forem aplicáveis;
- (ii) Obrigação de cumprimento, pelo terceiro contratado, da legislação anticorrupção aplicável;
- (iii) Autorização expressa do terceiro para que a ABCON realize auditorias periódicas em seus balanços, livros, contabilidade e registros financeiros com relação aos serviços prestados ou produtos fornecidos para a Associação, conforme o caso;
- (iv) Proibição dos terceiros de atuarem em nome da ABCON, salvo quando houver autorização escrita desta última neste sentido;
- (v) Proibição de cessão ou subcontratação do objeto contratual pelo terceiro contratado a outras partes, sem a prévia anuência escrita da ABCON;
- (vi) Dever de indenização e direito de regresso contra aqueles que tenham praticado atos de corrupção e pelos quais a ABCON venha a ser penalizada; e
- (vii) Possibilidade de rescisão imediata do contrato em caso de infração ao disposto nos itens (i) e (ii) retro mencionados.

A remuneração a ser paga aos terceiros deverá ser compatível com o valor de mercado cobrado para serviços similares e deverá ser paga diretamente pela ABCON na conta bancária de titularidade do terceiro. Pagamentos em contas diversas, em dinheiro, por meio de outros terceiros, etc., são proibidos. Pagamentos de comissões ou *success fee* deverão ser evitados ou aprovados previamente pelo Comitê de Ética *ad referendum* do Conselho de Administração quando ocorrerem. Nesta última hipótese, recomenda-se que as comissões ou *success fee* estejam em linha com o quanto praticado no mercado para o mesmo tipo de contratação ou, caso contrário, a justificativa correspondente seja devidamente apresentada ao Comitê de Ética, para deliberação, *ad referendum* da aprovação do Conselho de Administração.

O faturamento pelos serviços prestados ou produtos fornecidos pelos terceiros deverá ser vinculado à formalização do respectivo contrato e ao início efetivo do fornecimento ou da prestação dos serviços. Qualquer pagamento deverá ser feito apenas mediante a apresentação e a aceitação da respectiva fatura/nota fiscal pela ABCON, bem como da comprovação do fornecimento ou da prestação de serviços. Todo e qualquer pagamento feito pela ABCON aos terceiros deverá ser devidamente lançado e contabilizado nos registros da ABCON, de acordo com as melhores práticas de contabilidade.

O terceiro deverá entregar, periodicamente, todos os comprovantes de recolhimentos trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes sobre o fornecimento ou sobre a prestação dos serviços contratados, bem como a atualização anual do Questionário de *Compliance*. A ABCON, por meio dos Colaboradores responsáveis pelas contratações, deverá conduzir processos de revisão e monitoramento dos terceiros, especialmente quando das renovações dos contratos existentes (aditamentos, prorrogações, etc.), alteração de seu objeto ou de novas contratações dos mesmos terceiros para a execução de outros contratos.

Na hipótese de ser verificada qualquer das situações abaixo (não exaustivas), um alerta deverá ser feito ao Comitê de Ética pelo Colaborador responsável pelo levantamento das informações e contratação ou por qualquer Colaborador que tome conhecimento das situações abaixo, para a adoção das providências e apurações necessárias:

- (i) Pagamentos a título de comissão ou assinatura de contratos com remuneração de êxito;
- (ii) Preço contratual destoante do serviço prestado;
- (iii) Contratação de pessoas jurídicas com quadro de empregados insuficiente ou inexistente;
- (iv) Pagamento por serviços que não foram prestados;
- (v) Solicitação de pagamentos em dinheiro ou depósito em conta corrente de terceiros estranhos à contratação ou, ainda, em instituição financeira situada no exterior; e/ou
- (vi) Recusa do terceiro em assinar contratos nos quais esteja inserida a cláusula anticorrupção praticada pela ABCON ou em documentar receitas e despesas adequadamente.

Observado o quanto disposto nesta Política Anticorrupção, os pagamentos devidos aos terceiros contratados somente poderão ser efetuados se expressamente previstos nos respectivos instrumentos contratuais, sempre por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, sendo vedado o pagamento a quaisquer terceiros estranhos à contratação.

Todas as atividades de terceiros contratados que envolverem atuação em nome da ABCON perante órgãos da Administração Pública e/ou Agentes Públicos deverão ser acompanhadas e fiscalizadas com maior atenção pelo Colaborador responsável pela contratação.

Os Colaboradores da ABCON que vierem a receber convites dos fornecedores da Associação para participação em eventos ou em cursos por eles promovidos deverão submetê-los à aprovação prévia do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação. Em qualquer hipótese, a participação dos Colaboradores da ABCON em tais eventos não poderá estar condicionada a qualquer tipo de recebimento ou oferecimento de vantagem ao fornecedor que, em todo caso, deverá sempre ser contratado e ter a manutenção de seu relacionamento com a ABCON pautados nos princípios da ética, da transparência e da integridade.

A ABCON deverá manter um cadastro com todas as informações e registros dos documentos recebidos e analisados durante a *Due Diligence*, dos Questionários de *Compliance* respondidos pelos terceiros, bem como dos respectivos contratos com eles firmados, para fins de comprovação da tomada de providências pela ABCON na prevenção de práticas de atos de corrupção pelos terceiros.

O descumprimento dessas determinações impedirá a contratação e a manutenção de relação comercial com tais fornecedores e prestadores de serviços por parte da ABCON.

A ABCON realizará a atualização periódica da *Due Diligence* de todos os seus fornecedores e prestadores de serviços para atualização das informações do terceiro contratado, na periodicidade estabelecida no Procedimento de *Due Diligence*.

IV. CONFLITO DE INTERESSES

Relações pessoais não podem influenciar, de qualquer modo, a tomada de decisão por nossos Colaboradores, seja em benefício próprio, de seus familiares (tais como cônjuges ou companheiros em união estável, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, doravante denominados “Familiares”) ou de pessoas com que tenham qualquer tipo de relação societária (“Sócios”). Ocasões em que os interesses pessoais de nossos Colaboradores ou de seus respectivos Familiares e Sócios sejam contrários aos interesses da ABCON configuram situações de conflito de interesses.

Qualquer situação que constitua um conflito, real ou potencial, entre os interesses dos Colaboradores e os da ABCON representa um risco ao profissionalismo e à ética da Associação. Na ocorrência de tal situação, é imprescindível que os interesses da ABCON sejam sempre preservados.

Conflitos de interesses também podem surgir quando nossos Colaboradores exerçam outras atividades que, em razão da sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições de suas funções e com nossos interesses. Em qualquer caso, nossos Colaboradores sempre deverão decidir pela preservação dos interesses da ABCON. Os Colaboradores deverão agir sempre de forma a proteger e preservar o nome, a marca, a imagem e os recursos da Associação, os quais só deverão ser utilizados em benefício da ABCON.

Os Colaboradores não podem utilizar, para contratos ou benefícios pessoais, fornecedores com os quais tenham relações comerciais no âmbito de suas atividades em nome da ABCON.

Todos os Colaboradores da ABCON deverão responder a Declaração de Conflito de Interesses da ABCON (“Declaração de Conflito de Interesses”), da qual constará a declaração sobre a existência de relações comerciais, de parentesco ou societárias do Colaborador com qualquer Colaborador da ABCON ou Agente Público.

De forma a se evitar a ocorrência de conflitos entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses institucionais da ABCON, os Colaboradores deverão respeitar os seguintes preceitos:

- (i) É vedado aos Colaboradores se beneficiarem pessoalmente de oportunidades ou recursos a que tenham acesso em razão de sua posição profissional na ABCON;
- (ii) É vedado aos Colaboradores a utilização de informações privilegiadas da Associação, obtidas em função de sua posição na ABCON, para benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);
- (iii) Os Colaboradores não poderão utilizar as instalações, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da ABCON em benefício pessoal ou de terceiros a eles relacionados (Familiares e Sócios incluídos); e
- (iv) É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer tipo de influência em eventual contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de Familiares, amigos e/ou Sócios ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Na hipótese em que um Colaborador vier a indicar um fornecedor ou prestador de serviços à ABCON, tal fornecedor deverá, em qualquer hipótese, passar pelo Procedimento de *Due Diligence* da ABCON, em igualdade de condições com os demais fornecedores, e deverá declarar, expressamente, a inexistência de qualquer conflito de interesses entre o fornecimento e a prestação de serviços para os Colaboradores e para a ABCON.

A título exemplificativo, seguem abaixo alguns exemplos de conflitos de interesses, que podem ocorrer quando quaisquer Colaboradores, seus Familiares, amigos ou Sócios:

- (i) Tenham interesse financeiro em qualquer negócio ou empresa que seja cliente ou fornecedor da ABCON;
- (ii) Sejam Agentes Públicos ou contratados, temporariamente ou não, de qualquer órgão da Administração Pública com o qual a ABCON interaja de qualquer forma;
- (iii) Se beneficiem pessoalmente de oportunidades ou recursos que tenham chegado até eles em razão de sua posição profissional ou relacionamento com Colaboradores da ABCON;
- (iv) Utilizem informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição profissional, para benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);
- (v) Utilizem as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos de propriedade ou de posse da ABCON para seu benefício pessoal ou de terceiros (Familiares e Sócios incluídos);

- (vi) Exerçam trabalho externo que interfira na sua capacidade de desenvolver suas atividades profissionais ou utilizem tempo que contratualmente deveria ser dedicado à ABCON para fins particulares; e/ou
- (vii) Contratem ou influenciem na contratação (como empregado, representante de empresa associada, prestador de serviços, fornecedor, etc.) de Familiares, Sócios ou amigos ou, ainda, de empresas de propriedade de qualquer destes últimos.

Os Colaboradores que estiverem conflitados deverão declarar expressamente tal condição e se abster de atuar no tema em questão.

A contratação de Colaboradores que tenham relações afetivas (tais como casamento ou união estável), de parentesco (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau) e societárias com outros Colaboradores da ABCON ou Agentes Públicos deverá ser submetida à análise e deliberação do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da Associação, caso a caso.

Sempre que um Colaboradores tiver dúvidas sobre a configuração ou não de um fato como sendo um conflito de interesses (real ou potencial) deverá reportar a situação imediatamente ao Comitê de Ética para esclarecimentos e orientação, diretamente ao através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

V. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO, DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Via de regra, os Colaboradores não poderão prometer, oferecer, dar ou receber quaisquer tipos de brindes, presentes e entretenimento, de qualquer valor, de ou para Agentes Públicos, em nome da ABCON.

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes e entretenimento deverá ser limitado apenas a brindes promocionais, atrelados única e exclusivamente a ações de relacionamento e marketing institucional da ABCON e desde que não tenham o poder de influenciar qualquer decisão do Agente Público e/ou que aparentem qualquer benefício ou vantagem indevidos ou ilícitos para a ABCON.

Em caso de recebimentos de brindes pelos Colaboradores da ABCON, oferecidos por Agentes Públicos, que não se enquadrem na categoria de brindes promocionais, tais brindes deverão ser recusados e devolvidos pela ABCON aos Agentes Públicos, com uma carta de agradecimento e explicações com relação à proibição constante das políticas internas da ABCON.

As despesas de Agentes Públicos com viagens, alimentação, hospedagem e despesas correlatas somente serão permitidas quando relacionadas a categorias padrão (como por exemplo, viagens nacionais em classe econômica, hotéis até 4 (quatro) estrelas, refeições em restaurantes executivos, etc.) e quando estiverem relacionadas a palestras, congressos e demais atividades promovidas pela Associação. Quaisquer despesas superiores ao quanto aqui estabelecido, bem como despesas com viagens internacionais (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e despesas correlatas) deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON. Outras situações não expressamente previstas nesta Política Anticorrupção ou em política que trate especificamente sobre Brindes, Presentes, Entretenimento, Despesas com Viagens, Hospedagem e Alimentação também deverão ser

previamente aprovadas pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON

Despesas dos Colaboradores com viagens, alimentação, hospedagem, etc., somente deverão ser permitidas quando estiverem relacionadas a execução das atividades institucionais da ABCON, nos mesmos parâmetros acima estabelecidos.

Na hipótese de Agente Público solicitar expressa ou veladamente valores, empréstimos de bens ou valores, presentes, reembolsos, refeições, viagens, entretenimento e hospitalidades, prestação de serviços ou fornecimentos não vislumbrados expressamente na presente Política Anticorrupção, em contrato formal ou qualquer outro benefício a qualquer Colaborador da ABCON, este estará proibido de fazê-lo, tendo a obrigação de comunicar tal fato imediatamente ao Comitê de Ética da Associação.

A promessa, o oferecimento ou o recebimento de valores em dinheiro é expressamente vedado, independentemente dos valores.

Além disso, o oferecimento de brindes, presentes e entretenimento pode ser caracterizado como uma conduta antiética e ilegal, mesmo no âmbito do setor privado. Portanto, as mesmas regras estabelecidas para o relacionamento com os Agentes Públicos também devem ser observadas nos relacionamentos de nossos Colaboradores com pessoas pertencentes ao setor privado. Desta forma, situações constrangedoras e conflitos de interesses também são evitados.

VI. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de facilitação em nome da ABCON, assim entendidos como quantias pagas a órgãos ou Agentes Públicos e entidades ou indivíduos particulares para agilização e facilitação de procedimentos funcionais ou de rotina, obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização, a que a ABCON tem direito, são proibidos. Taxas de urgência ou pagamentos afins poderão ser realizados, desde que oficiais, previstos e autorizados pela legislação vigente, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser devidamente arquivados e contabilizados de forma clara, correta e precisa.

VII. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS

Doações para partidos políticos ou pessoas eletivas a cargos públicos são proibidas de serem realizadas pela ABCON ou por quaisquer de seus Colaboradores, em nome da Associação.

Além disso, recursos humanos e materiais de propriedade ou posse da ABCON não poderão ser utilizados para fins de campanha política de qualquer candidato a cargo público ou de partido político.

É vedada a utilização de ativos e a cessão de espaço na ABCON para políticos, campanhas políticas, ou partidos políticos.

VIII. DOAÇÕES

A realização de doações, diretas ou indiretas, a quaisquer Agentes Públicos, organizações políticas, bem como a quaisquer órgãos da Administração Pública, deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON, após

a realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, desde que a doação esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da ABCON e não infrinja nenhuma política interna da Associação ou legislação.

A solicitação de quaisquer doações por entes privados deverá ser formalizada através de ofício a ser enviado pelo terceiro e assinado por seu representante legal. A avaliação da origem ou do destino das doações feitas ou recebidas de entes privados deverá ser realizada mediante a realização prévia do Procedimento de *Due Diligence* do doador ou da entidade para a qual a doação será efetuada ou da qual será recebida e deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Somente deverão ser feitas ou aceitas doações que, de qualquer forma, não conflitem com os objetivos associativos da ABCON e desde que não representem qualquer tipo de risco de favorecimento ilícito ou de dano à imagem e à boa reputação da Associação. Em qualquer hipótese, estão vedadas doações a pessoas físicas.

Em nenhuma hipótese a doação poderá representar ou aparentar o recebimento de qualquer tipo de benefício ou vantagem ilícita ou indevida para a ABCON ou para algum de seus Colaboradores.

Qualquer doação em razão de solicitação de Agente Público deverá ser precedida da realização do Procedimento de *Due Diligence* do donatário, e somente será efetivada desde que a doação não represente o recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícita para a ABCON, esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da Associação e não infrinja nenhuma legislação. Nesta hipótese, a doação será submetida à análise do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Toda contribuição para a entidade candidata ao seu recebimento, quando devidamente aprovada pela ABCON de acordo com a presente Política Anticorrupção e com o Procedimento de *Due Diligence*, deverá ser devidamente documentada e registrada contratual e contabilmente. Os pagamentos somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da instituição donatária, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

IX. PATROCÍNIOS

Patrocínios, do mesmo modo que doações, somente serão autorizados pela ABCON quando relativos a eventos e estudos relacionados com o objetivo social e associativo da Associação, devendo ser precedidos da realização do Procedimento de *Due Diligence* do patrocinador ou do patrocinado (conforme o caso).

Qualquer patrocínio deverá ser consubstanciado em instrumento contratual próprio, do qual deverá constar, minimamente, os termos em que serão realizados e as contrapartidas correspondentes à ABCON. Todos os patrocínios deverão ser devidamente registrados contabilmente.

A concessão de patrocínio em razão de solicitação de Agente Público deverá ser precedida da realização do Procedimento de *Due Diligence* da entidade patrocinada, e somente será efetivada desde que o patrocínio não represente o recebimento de qualquer tipo de vantagem indevida ou ilícita para a ABCON, esteja em linha com os objetivos sociais e associativos da Associação e não infrinja nenhuma legislação. Nesta hipótese, o patrocínio será submetido à análise do Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

Os pagamentos referentes aos patrocínios somente deverão ser feitos por meio de depósito em conta corrente de titularidade da entidade patrocinada, sendo vedado o depósito a pessoa diversa da entidade beneficiada.

X. PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS

Todos os Colaboradores, no exercício de suas atividades no âmbito da Associação, deverão observar a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o quanto disposto na Lei Antitruste.

Na consecução de seu objetivo social e associativo, de promoção de atividades de melhoria do setor de saneamento básico no Brasil e no exterior, e com vistas a atingir seus valores, missão e visão de maneira plena, a ABCON respeita os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência. A Associação preocupa-se em estimular um ambiente associativo que proteja a competição saudável por meio do cumprimento de todas as legislações antitruste vigentes no país e aplicáveis às atividades de seu setor.

Dessa forma, é terminantemente vedado aos Colaboradores utilizarem-se da ABCON como veículo para a adoção de ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência ou que visem a instituir acordos com concorrentes para evitar ou cercear competição, bem como outras condutas previstas na Lei Antitruste e em outras leis vigentes no Brasil, no âmbito de suas atividades associativas.

Em relação a licitações, concessões e quaisquer tipos de contratos públicos, a ABCON não compactua e proíbe terminantemente aos seus Colaboradores, no âmbito de suas atividades associativas, a realização de práticas que caracterizem fraude aos procedimentos licitatórios e quaisquer outras condutas não permitidas na Lei federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”), na Lei Antitruste e na Lei Anticorrupção.

Para cumprimento do compromisso acima disposto, os Colaboradores deverão seguir os seguintes preceitos:

- (i) Evitar a indicação de diretores comerciais, gerentes de vendas e outros funcionários diretamente envolvidos com a estratégia comercial das empresas associadas para cargos (estatutários ou não) na ABCON;
- (ii) Não discutir temas concorrenciais entre Colaboradores;
- (iii) Ao tomar conhecimento de qualquer atividade anticoncorrencial ocorrida no âmbito da Associação, os Colaboradores deverão informar imediatamente o Comitê de Ética; e
- (iv) Não divulgar ou utilizar quaisquer preços (atuais e futuros), custos, planos de marketing, estratégias comerciais, entre outras informações concorrencialmente sensíveis, de qualquer das associadas da ABCON que vierem a ter conhecimento no âmbito da realização das atividades associativas.

Além disso, a ABCON deverá:

- (i) Dar transparência quanto à pauta das reuniões entre as empresas associadas, enviando-as com antecedência a todas elas;

- (ii) Disseminar a informação coletada de seus membros de forma agregada para não permitir, sob qualquer modo, a identificação dos dados individuais das empresas associadas; e
- (iii) Receber e solicitar informações concorrencialmente sensíveis individualizadas das associadas somente de forma sigilosa, de ou para pessoas que não estejam ligadas a empresas concorrentes, e não as compartilhar com as demais associadas.

XI. CONTROLES FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Os Colaboradores deverão observar a legislação, as normas e os princípios contábeis aplicáveis à ABCON, de forma a produzir e manter registros e relatórios financeiros e contábeis consistentes e em conformidade com a legislação aplicável, que possibilitem a avaliação das atividades da ABCON por todas as empresas a ela associadas.

Todos os pagamentos e recebimentos de valores pela ABCON deverão ser devidamente registrados em sua contabilidade, com o arquivamento dos respectivos comprovantes.

Os registros das atividades, documentos fiscais, balanços, livros, lançamentos financeiros e contábeis da ABCON devem ser realizados de forma precisa, completa e verdadeira e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras.

Eventuais omissões, falsificações ou imprecisões nos registros contábeis ou financeiros deverão ser imediatamente comunicados ao Comitê de Ética, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XII. PREVENÇÃO À FRAUDES

A ABCON coíbe veementemente práticas de fraude e alerta seus Colaboradores da responsabilidade civil, administrativa e penal que a prática de tais atos acarreta para seus Colaboradores e para a ABCON.

Todos os Colaboradores devem agir com honestidade e integridade, buscando evitar, detectar e reportar fraudes, incluindo, mas não se limitando aos seguintes atos:

- (i) Desvio de dinheiro, material ou outros ativos da ABCON;
- (ii) Utilização de recursos da ABCON para compra de bens para benefício próprio e particular do Colaborador; e/ou
- (iii) Solicitações de reembolsos de despesas imprecisas ou falsas.

O Colaborador que tiver conhecimento da prática de quaisquer dos atos acima indicados ou de outros antiéticos ou ilegais (ainda que em potencial) deverá comunicá-lo imediatamente ao Comitê de Ética da ABCON, diretamente ou através do Canal de Denúncias indicado abaixo.

XIII. MONITORAMENTO CONTÍNUO

Mecanismos de monitoramento contínuo e auditorias periódicas terão a tarefa de verificar a eficiência e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da Associação. Conforme previsto na Política de Governança da ABCON, para fins de materialização do princípio de *accountability* no âmbito de suas atividades, a ABCON conta com o suporte de auditoria externa independente, com foco na análise e atestação da integridade e veracidade de suas políticas, procedimentos e demonstrações contábeis.

Os Colaboradores deverão envidar seus melhores esforços na contribuição de prestação de informações claras e precisas para que a ABCON possa tomar as medidas necessárias para a melhoria dos controles e de seu Programa de *Compliance*.

XIV. DÚVIDAS E CANAL DE ÉTICA

Caso algum Colaborador tenha dúvidas, presencie ou suspeite de um ato ou omissão ilegal ou antiético ou que viole ou possa violar o disposto nesta Política Anticorrupção, no Código de Conduta, no Estatuto Social, em qualquer política interna da ABCON ou na legislação, poderá reportar tal situação ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Comitê de Ética da ABCON.

O canal institucional para reporte e apoio em questões ilícitas ou antiéticas relacionadas à ABCON ou aos seus Colaboradores, no âmbito da Associação, é o Canal de Denúncias, por meio do site <https://www.abconsindcon.com.br/canal-de-denuncias/>.

Para garantir a confidencialidade e o anonimato do denunciante, as mensagens eletrônicas e os contatos telefônicos recebidos por meio deste canal não serão rastreados ou identificados.

Todas as dúvidas e denúncias feitas de boa-fé serão prontamente consideradas, respondidas e, conforme o caso, investigadas. Como medida de proteção ao denunciante e a outros envolvidos em possíveis práticas de atos ilegais ou antiéticos, a ABCON reserva-se no direito de não divulgar o andamento e o resultado da apuração das denúncias.

A ABCON garante que haverá confidencialidade durante o procedimento de apuração das denúncias. Ainda, não poderá haver qualquer tipo de retaliação ou intimidação ao Colaborador denunciante. Caso o denunciante sinta-se retaliado ou intimidado, deverá reportar tal situação diretamente ao próprio Canal de Ética ou ao Comitê de Ética.

XV. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

O descumprimento das orientações contidas nesta Política Anticorrupção pode ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da Associação aos Colaboradores que as infringirem, tais como demissão ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente e/ou nos instrumentos jurídicos relacionados, conforme aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceções à presente Política Anticorrupção e/ou casos que não estejam expressamente aqui previstos deverão ser levados à análise, apreciação e decisão pelo Comitê de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração da ABCON.

XVII. VIGÊNCIA E ADEÇÃO

A presente Política Anticorrupção entra em vigor a partir de [] e assim permanecerá por tempo indeterminado, sendo de observância obrigatória por parte de todos os Colaboradores.

Ao receber um exemplar desta Política Anticorrupção, os Colaboradores deverão conhecer e aderir aos seus termos, conforme indicado no modelo constante do Anexo I a esta Política Anticorrupção (“Anexo I”). A assinatura de um novo Termo de Ciência e Adesão a esta Política Anticorrupção, pelos Colaboradores, deverá ser feita anualmente e sempre que houver alteração da presente Política Anticorrupção.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi todos os termos e dispositivos constantes da Política Anticorrupção da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON, e concordo com os princípios, orientações e obrigações nela contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente.

Comprometo-me a notificar imediatamente o Comitê de Ética da ABCON sobre qualquer situação (real ou potencial) que venha a acarretar uma violação a esta Política Anticorrupção.

[...], [...] de [...] de 20[...].

Assinatura: _____

Nome: _____

Associada: _____

RG: _____

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1) DECLARO que li e entendi a versão vigente do Código de Conduta e da Política Anticorrupção da Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON”).

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

2) DECLARO, sob as penas das sanções aplicáveis, que durante o tempo em que eu estiver trabalhando na, prestando serviços para ou representando a ABCON, não poderei me ocupar de atividades, ter interesses pessoais ou financeiros que interfiram ou pareçam interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da ABCON, criando situação, presente ou futura, real ou potencial, que afete minha independência, imparcialidade, julgamento ou capacidade de agir de acordo com minhas responsabilidades e atribuições na ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

3) DECLARO não ter qualquer interesse financeiro ou econômico em associadas, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer outro terceiro que tenha relação com a ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

4) DECLARO não emprestar ou pedir emprestado dinheiro a associadas, prestadores de serviços, fornecedores ou qualquer outro terceiro que tenha relação com a ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

5) DECLARO não me ocupar de negócios fora da ABCON e/ou ser sócio de pessoa jurídica, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de atividade semelhante ou concorrente da ABCON, sem a devida autorização prévia e escrita do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

6) DECLARO não trabalhar ou atuar como diretor, conselheiro, administrador, funcionário, empregado, consultor ou representante em pessoas jurídicas que sejam fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que tenham relacionamento com a ABCON, sem a devida autorização prévia e escrita do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

7) DECLARO não aceitar, prometer ou oferecer gratificações, comissões ou qualquer item de valor ou que, de outra forma, possa influenciar a execução de minhas atividades, em desacordo com as políticas e normas da ABCON, relacionados a qualquer transação envolvendo, direta ou indiretamente, a ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

8) DECLARO não aceitar ou oferecer brindes, presentes, entretenimento ou viagens fora dos padrões determinados pela ABCON em suas políticas internas.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

9) DECLARO não aceitar ou oferecer pagamentos não autorizados ou ilegais, ou ocupar-me de atividades ilegais de qualquer natureza.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

10) DECLARO não revelar informações confidenciais, usar informações internas ou a minha relação com a ABCON para obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pessoal, econômica ou de qualquer outra natureza.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

11) DECLARO não utilizar as instalações e/ou recursos pertencentes ou de uso da ABCON para fins não profissionais, sem a devida aprovação prévia por escrito do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

12) DECLARO não obter, direta ou indiretamente, ganhos ou vantagens pessoais em oportunidades de negócios que são ou poderiam ser do interesse da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

13) DECLARO não realizar transações comerciais em nome da ABCON, diferentes daquelas inerentes às minhas atribuições, sem a devida aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

14) DECLARO não contratar, empregar ou, de qualquer modo, solicitar, oralmente ou por escrito, bens ou prestação de serviços pessoais a qualquer terceiro que forneça bens ou serviços para a ABCON, sem o consentimento prévio e escrito do Comitê de Ética e do Conselho de Administração da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”:

15) DECLARO não ter familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) trabalhando na ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome completo do parente, área onde atua e grau de parentesco. Descreva eventual relação de hierarquia/subordinação ou interação no dia a dia das atividades:

16) DECLARO não ter relação afetiva e/ou de afinidade¹ com outro empregado(a) que trabalha na ABCON.

¹ Relação afetiva e/ou de afinidade: são relacionamentos amorosos ou relacionamentos íntimos com pessoas pelas quais temos alguma afeição, como, por exemplo, parentes distantes, padrinhos/madrinhas (de casamento ou batismo), afilhados(as), compadre/comadre ou amigos “de longa data”, que frequentam a nossa casa.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome completo, área onde atua e tipo de relação. Descreva eventual relação de hierarquia/subordinação ou interação no dia a dia das atividades:

17) DECLARO não possuir qualquer tipo de relacionamento societário, direto ou indireto, com qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética), empregado, fornecedor, prestador de serviços ou qualquer outro tipo de representante ou colaborador (ou seus respectivos familiares) da ABCON.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”.

18) DECLARO que não desempenho ou desempenhei nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargo de Agente Público².

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome completo, cargo, órgão público, localidade e período. Descreva atividades desempenhadas:

² Para fins da presente Declaração, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código de Conduta, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

19) DECLARO, baseado no meu melhor conhecimento, que meus familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) ou alguém com quem possuo alguma relação afetiva e/ou de afinidade, não desempenham ou desempenharam nos últimos 10 (dez) anos, no Brasil ou no exterior, cargo de Agente Público.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome completo, cargo, órgão público, localidade e período. Descreva as atividades desempenhadas:

20) DECLARO não possuir qualquer tipo de relacionamento (consanguíneo, por casamento, associação empresarial, atual ou passada, ou qualquer outro tipo de relacionamento), direto ou indireto, com qualquer Agente Público ou familiar de Agente Público.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome completo e tipo de relação. Descreva eventual relação de hierarquia/subordinação ou interação no dia a dia das atividades:

21) DECLARO não ter negócios ou qualquer relação (amorosa, afetiva ou de parentesco) com pessoa jurídica ou física que preste serviços ou forneça materiais à ABCON, seja diretamente ou através de interposta pessoa.

☐ Sim ☐ Não

Justifique, caso a resposta seja “Não”. Informe nome da pessoa jurídica e/ou física e tipo de relacionamento. Descreva o tipo de serviço:

22) DECLARO, por fim, estar ciente que eventuais situações de conflitos de interesse não declaradas formalmente nesta declaração, bem como qualquer declaração falsa, será motivo para adoção de medidas disciplinares e legais pela ABCON.

Em meu nome próprio e da empresa que represento, declaro que evitarei situações que criem ou que possam criar qualquer tipo de conflito de interesses entre meus interesses pessoais, os interesses da empresa que represento, e os interesses da ABCON.

Declaro que, caso eu me depare com qualquer tipo de situação que possa vir a configurar um conflito de interesses, seja ele real ou potencial, entre meus interesses pessoais, os interesses da empresa que represento, e os interesses da ABCON (i) tomarei as medidas necessárias para divulgar tal conflito à ABCON; (ii) não participarei, conforme o caso, dessa discussão e/ou deliberação; e (iii) deixarei de praticar quaisquer atos que possam conflitar com ou prejudicar os interesses da ABCON.

Ainda, declaro, para todos os fins, que todas as informações e declarações prestadas são completas e refletem fielmente a verdade.

Por fim, estou ciente que eventuais alterações no status dos temas abordados nesta declaração deverão ser prontamente retificadas, através da atualização desta declaração.

[Local], [Data]

[Nome]

PROCEDIMENTOS DE *DUE DILIGENCE* E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Este documento tem como objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades que permitam a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON” ou “Associação”) conhecer e avaliar seus fornecedores e/ou prestadores de serviços (“Terceiros”) e consequentemente auxiliar no gerenciamento de eventuais riscos de imagem, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, entre outros decorrentes da relação com seus Terceiros.

I. CADASTRO DE TERCEIRO

Observado o quanto disposto na Política Anticorrupção, sempre que a ABCON for cadastrar Terceiros para possível novo relacionamento comercial, a ABCON deverá realizar o presente Procedimento de *Due Diligence* e Contratação de Terceiros (“Procedimento de Due Diligence”), utilizando a razão social completa do Terceiro, seu número de CNPJ e dados de contato, no caso de pessoa jurídica. No caso de pessoa física, deverá utilizar o nome completo, o número de CPF e dados de contato. No caso de Terceiro pessoa jurídica, o Procedimento de *Due Diligence* deverá abranger as pessoas autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais¹ (“Beneficiário Final”).

¹ Conforme previsto no §1º do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, no caput, considera-se Beneficiário Final: I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. O §2º do referido artigo 8º prevê que se presume influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural: I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la. Por fim, o §3º do referido artigo 8º dispõe que se excetua dessa definição as seguintes pessoas: I - as pessoas jurídicas, ou suas controladas, constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou as pessoas jurídicas, ou suas controladas, cujas ações sejam regularmente negociadas em mercado regulado por entidade reguladora reconhecida pela CVM em jurisdições que exigem a divulgação pública dos acionistas considerados relevantes pelos critérios adotados na respectiva jurisdição e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdições com tributação favorecida ou estejam submetida a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; II - as entidades sem fins lucrativos que não atuem como administradoras fiduciárias e que não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente; III - os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais, entidades governamentais ou fundos soberanos, e as entidades por eles controladas; IV - as entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente no País ou em seu país de origem; V - os fundos de investimento nacionais regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que seja informado à RFB, na e-Financeira, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o CNPJ dos cotistas de cada fundo por eles administrado; VI - os fundos de investimentos especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem; e VII - veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam admitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior: a) cujo número de investidores, direta ou indiretamente por meio de outros veículos de investimento coletivo, seja igual ou superior a 100 (cem), desde que nenhum destes possua influência significativa, nos termos do § 2º, excetuado o investimento realizado no país em fundo de investimento em participações; b) cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM; c) que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e d) cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize a influência significativa nos termos do § 10 do art. 19, excetuado o investimento realizado no país em fundo de

O Procedimento de *Due Diligence* deverá ser realizado pelos Colaboradores integrantes do departamento administrativo da ABCON ou por prestador de serviço a ser contratado especificamente para este fim, previamente à contratação do Terceiro.

O Colaborador responsável pela realização do Procedimento de *Due Diligence* deverá também informar o preço anual estimado ou o preço global do contrato, bem como o objeto do contrato a ser firmado pela ABCON com tal Terceiro. Tais informações devem ser fornecidas através do preenchimento completo do formulário denominado “Cadastro de Terceiro – Due Diligence”, anexo ao presente documento como “Anexo I”. Para que o Procedimento de *Due Diligence* seja iniciado, o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá preencher todos os campos do referido formulário.

A seguir, o Colaborador requisitante da contratação deverá enviar ao Terceiro o “Questionário de Compliance”, anexo ao presente documento como “Anexo II”, para que ele preencha todas as informações lá requeridas. O Terceiro deverá devolver tal formulário preenchido em, no máximo, 2 (dois) dias úteis. O não preenchimento, pelo Terceiro, do Questionário de *Compliance*, bem como a recusa em fornecer os documentos solicitado pela ABCON para a realização deste Procedimento de *Due Diligence* impedirá sua contratação pela ABCON.

A seguir, o Colaborador ou prestador de serviço a ser contratado especificamente para este fim, responsável pelo Procedimento de *Due Diligence*, analisará as respostas do Questionário de *Compliance*, fará pesquisas na internet, consultará ferramentas específicas e verificará em qual a categoria de riscos se enquadrará aquele Terceiro, com base nos critérios estabelecidos abaixo. A classificação do Terceiro definirá a continuidade do Procedimento de *Due Diligence*, nos termos definido neste documento.

O Procedimento de *Due Diligence* deverá ser realizado quando das renovações dos contratos existentes com Terceiros já avaliados anteriormente (aditamentos, prorrogações, etc.), da alteração de seu objeto ou da realização de novas contratações dos mesmos Terceiros para a execução de outros contratos com a ABCON.

II. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Inicialmente, é necessário entender qual tipo de risco o Terceiro, se contratado, trará à ABCON. A classificação de risco será baseada na reputação do Terceiro, na atividade desenvolvida, seu setor de atuação, forma de remuneração e no tipo de relação que se pretende estabelecer.

Quanto maior a possibilidade de existência de risco atrelado ao Terceiro, mais aprofundada será a análise de *Due Diligence*.

investimento em participações. § 4º Para as entidades citadas no § 3º, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores ou diretores, e serão informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA). § 5º Aplica-se o disposto no caput aos cotistas de fundos domiciliados no exterior, sendo necessário identificar como beneficiário final aqueles que atendam ao disposto no § 1º. § 6º Os administradores das entidades estrangeiras requerentes do cadastro no CNPJ, ainda que detenham ou exerçam a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores das entidades, não se caracterizam como beneficiários finais e deverão ser informados apenas no QSA. § 7º Para as entidades domiciliadas no exterior, o preenchimento das informações cadastrais de que trata o § 4º será realizado na forma prevista nos arts. 19 a 21.

Os Terceiros listados abaixo serão sempre considerados de “Alto Risco”, independentemente dos valores envolvidos na contratação:

- (i) Toda pessoa física ou jurídica que interagir com a Administração Pública e/ou Agentes Públicos² em nome da ABCON ou que prestar algum serviço para a ABCON junto à Administração Pública e/ou Agentes Públicos;
- (ii) Toda pessoa física ou jurídica beneficiária de doação ou de patrocínio feito pela ABCON que tenha sido indicada à Associação por Agente Público;
- (iii) Toda pessoa jurídica que tenha como sócios ou acionistas pessoas politicamente expostas³ (“PEP”), bem como com seus familiares⁴, estreitos colaboradores⁵ e ou pessoas jurídicas de que participem, ou Agentes Públicos;

² Para fins do presente Procedimento de *Due Diligence*, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Procedimento de *Due Diligence*, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

³ Segundo a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF são consideradas Pessoas Politicamente Expostas: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes; IX - chefes de estado ou de governo; X - políticos de escalões superiores; XI - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; XII - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; XIII - executivos de escalões superiores de empresas públicas; XIV - dirigentes de partidos políticos; XV - os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

⁴ Conforme previsto no §1º do artigo 2º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

⁵ Conforme previsto no §2º do artigo 2º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, são considerados estreitos colaboradores: I - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda

- (iv) Empresas prestadoras de serviços de consultoria, assessoria e auditoria; e
- (v) Quaisquer empresas indicadas por Agentes Públicos ou órgãos da Administração Pública (mesmo que para prestação de serviços técnicos e de baixo valor).

Os Terceiros listados abaixo serão considerados de “Médio Risco”:

- (i) Empresas fornecedoras, prestadoras de serviço e parceiros de negócios com quem a ABCON visa se relacionar, cuja contratação ou valor global do contrato supere R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano;
- (ii) Toda pessoa física ou jurídica beneficiária de doação ou de patrocínio feito pela ABCON que não seja classificada como de Alto Risco;
- (iii) Empresas prestadores de serviços de propaganda, marketing, promoções ou eventos;
- (iv) Escritórios de advocacia e de contabilidade; e
- (v) Entidades sem fins lucrativos e organizações não-governamentais.

Nesses casos, o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá observar esses parâmetros quando da recontração ou renovação do contrato de um Terceiro, por exemplo.

Os Terceiros listados abaixo serão considerados de “Baixo Risco”:

- (i) Terceiros não enquadrados nas categorias de Alto Risco e de Médio Risco;
- (ii) Prestadores de serviços públicos por concessão (energia elétrica, água, esgoto, transporte, dentre outros);
- (iii) Empresas provedoras de serviço de telecomunicação; e
- (iv) Bancos e outras instituições financeiras.

O processo de classificação de riscos acima deve passar por atualização a cada 24 (vinte e quatro) meses, para Terceiros de Baixo Risco e Médio Risco, e 12 (doze) meses, para Terceiros de Alto Risco, ou quando da renovação dos prazos contratuais ou novas contratações, o que acontecer primeiro.

Excepcionalmente, a ABCON pode solicitar que o Procedimento de *Due Diligence* seja feito independentemente dos critérios acima definidos.

Em caso de dúvidas sobre o enquadramento de um Terceiro nas categorias acima elencadas, o Comitê de Ética da ABCON deverá ser consultado.

que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; II - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Após a realização da classificação do risco do Terceiro, seguindo os critérios acima elencados, o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* realizará as pesquisas com base na tabela abaixo e nos itens a seguir discriminados:

- (i) Alto Risco: pesquisa de reputação e mídia negativa, *Watchlists* e Poder Judiciário;
- (ii) Médio Risco: pesquisa de reputação e mídia negativa, *Watchlists*. Caso as pesquisas efetuadas para os Terceiros de Médio Risco apresentarem apontamentos legais, o Colaborador deverá realizar a pesquisa do Poder Judiciário para tais Terceiros; e
- (iii) Baixo Risco: pesquisa de reputação e mídia negativa.

Após a realização do Procedimento de *Due Diligence*, o Colaborador responsável pelo procedimento deverá avaliar os resultados das pesquisas efetuadas, com base no quanto disposto neste documento, e ajustar a classificação de risco inicial dos Terceiros. Caso o Terceiro apresente apontamentos negativos e/ou sinais de alerta (incluindo, mas não se limitando àqueles indicados no “Anexo IV”), com base nos critérios iniciais de pesquisa, deverá ser reclassificado em categoria de riscos superior a inicial, ficando o Colaborador responsável por tomar as providências necessárias para realização do Procedimento de *Due Diligence* aplicável ao risco reclassificado.

III. DUE DILIGENCE

O Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá realizar as seguintes pesquisas, de acordo com o grau de risco do Terceiro apresentado acima:

A. REPUTAÇÃO E MÍDIA NEGATIVA

Em qualquer ferramenta de pesquisa, como [google.com.br], [yahoo.com.br] ou [bing.com.br], o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá realizar as seguintes pesquisas:

- a. [Razão social] ou [nome completo] + [TERMO]; e
- b. [CNPJ] ou [CPF] + [TERMO].

O item [TERMO] equivale às seguintes palavras:

Abuso	Contrabando	Multa
CGU	CPI	Narcóticos
Condenado	CPMI	PEP
		PPE
Corrupção	Criminosa	Pessoa politicamente exposta
Corrupto	Denúncia	Pirataria
Denunciado	Desvio	Polícia Federal
Fraude	Doleiro	Político
Ilícito	Escândalo	Preso
Investigado	Esquema	Prisão
Lavagem de dinheiro	Falsificação	Suspeito
Lei Anticorrupção	Fraude	Terrorismo
Improbidade	Fraudulenta	Trabalho escravo
Propina	Improbidade	Tráfico
Apreensão	Inquérito	Vazamento
Cartel	Insider trading	Violação
Colarinho branco	Investigação	

Condenação

Manipulação de mercado

Para cada uma das pesquisas realizadas, o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá salvar, em formato “.pdf” a primeira tela de resultados de pesquisa do portal. Esse arquivo deverá ser salvo e colocado à disposição do Comitê de Ética, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das associadas da ABCON.

B. WATCHLISTS

O Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá pesquisar, a seguir, se a razão social (ou nome) e o CNPJ (ou CPF) do Terceiro e de seus sócios ou acionistas (até o nível de Beneficiário Final) constam nas seguintes listas, disponíveis para consulta pública na internet:

- ✓ Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS (Portal da Transparência);
- ✓ Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal da Transparência);
- ✓ Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Punidas – CEPIM (Portal da Transparência);
- ✓ Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (Tribunal de Contas da União);
- ✓ Lista COAF de Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”);
- ✓ OFAC (Office of Foreign Assets Control), agência pertencente ao Departamento de Tesouro dos Estados; e
- ✓ Lista Suja de Trabalho Escravo.

O Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá salvar, em formato “.pdf”, a tela de resultados de pesquisa de cada *Watchlist*. Esse arquivo deverá ser salvo e colocado à disposição do Comitê de Ética, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das associadas da ABCON.

C. PODER JUDICIÁRIO

A seguir, o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá emitir, ou solicitar que o Terceiro entregue à ABCON, as seguintes certidões em nome do Terceiro e de seus sócios ou acionistas (até o nível de Beneficiário Final), tanto para a Comarca/Estado da sede da ABCON quanto para as Comarcas/Estados da sede ou residência do Terceiro:

- ✓ Certidões de Distribuição (compreendendo a distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos), emitidas pela Justiça Federal de Primeiro Grau;
- ✓ Certidões de Distribuição (compreendendo a distribuição de Ações Cíveis, Fiscais e Criminais), emitidas pelos Tribunais Regionais Federais;
- ✓ Certidões Estaduais de Distribuições Cíveis (compreendendo a distribuição de Ações Cíveis, Família e Sucessões, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis), emitidas pelos Tribunais de Justiça Estaduais; e
- ✓ Certidões Estaduais de Distribuições Criminais (compreendendo a distribuição de Execuções Criminais - SIVIC), emitidas pelos Tribunais de Justiça Estaduais.

O Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá salvar, em formato “.pdf”, a tela de resultados de pesquisa ou a certidão recebida do Terceiro, conforme o caso, de cada tribunal. Esse arquivo deverá ser salvo e colocado à disposição do Comitê de Ética, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das associadas da ABCON.

Tão logo o Colaborador responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* finalize e salve o resultado de sua pesquisa, deverá encaminhar o relatório resultado do Procedimento de *Due Diligence* para a Diretoria Executiva da ABCON. Na hipótese de a Diretoria Executiva não constatar nenhum apontamento negativo e/ou sinal de alerta (incluindo, mas não se limitando àqueles indicados no Anexo IV) oriundo do Procedimento de *Due Diligence*, recomendará, então, a celebração do contrato e/ou o relacionamento comercial entre a ABCON e referido Terceiro.

Por outro lado, se a Diretoria Executiva verificar a existência de algum apontamento negativo e/ou sinal de alerta oriundo do Procedimento de *Due Diligence*, deverá enviar um e-mail para o Comitê de Ética, informando que tal Terceiro deverá ser avaliado com maior detalhe pelo referido comitê.

A seguir, o Comitê de Ética da ABCON avaliará o resultado do Procedimento de *Due Diligence* e poderá conduzir pesquisas adicionais, a seu critério, para avaliar o risco que o relacionamento com tal Terceiro poderá trazer à ABCON. O Comitê de Ética poderá, por exemplo, realizar levantamento de informações específicas e detalhadas através de auditorias, visitas *in loco*, questionários adicionais, solicitar esclarecimentos ao Terceiro, pesquisas em inquéritos policiais, em processos judiciais e outras sugeridas no “Anexo III” ao presente Procedimento de *Due Diligence*.

Ao final de sua pesquisa, o Comitê de Ética fará uma recomendação com base no risco que o relacionamento trará para a ABCON. Tal recomendação deverá ser enviada, por e-mail, para a Diretoria Executiva e para os membros do Conselho de Administração da ABCON.

O Comitê de Ética poderá, a seu critério:

- (i) Recomendar que a ABCON não se relacione com o Terceiro, devendo explicitar os motivos, e manter esse registro por escrito, em arquivo próprio;
- (ii) Recomendar a aprovação do relacionamento com o Terceiro, determinando medidas para mitigar o risco a ele atrelado, tais como exigir do Terceiro a assinatura de um termo se comprometendo com práticas de *compliance*, exigir do Terceiro a participação em treinamentos sobre *compliance*, impor uma cláusula anticorrupção mais robusta do que a convencional no contrato, etc.; e
- (iii) Recomendar a aprovação do relacionamento com o Terceiro, sem qualquer exigência.

O Terceiro “reprovado” pelo Comitê de Ética será bloqueado e desativado da base de dados de terceiros da ABCON. Caso tal Terceiro seja submetido a uma nova negociação com a ABCON, deverá passar pelo Procedimento de *Due Diligence* novamente.

O Procedimento de *Due Diligence* previsto acima deverá ser atualizado periodicamente, a cada 24 (vinte e quatro) meses para Terceiros de Baixo Risco e de Médio Risco, e a cada 12 (doze) meses para Terceiros de Alto Risco, a partir da contratação do Terceiro pela ABCON.

Controle e Histórico de Versões

Data	Versão	Sumário
	01-2022	Criação do instrumento normativo.

Aprovações

Código	Descrição	Versão	Vigência
	Procedimentos de <i>Due Diligence</i> e Contratação de Terceiros	01-2022	xx/xx/2022 a xx/xx/2023

Emissor(es):

Revisor(es):

Aprovador(es): Reunião de Diretoria

ANEXO I

CADASTRO DE TERCEIRO – *DUE DILIGENCE*

1. Razão social completa do Terceiro se pessoa jurídica/Nome completo do Terceiro se pessoa física: _____

2. CNPJ/CPF: _____

3. Identificação dos sócios/acionistas do Terceiro se pessoa jurídica (até o nível de Beneficiário Final)

4. Representante legal da empresa (Estatuto/Contrato Social ou procuração)

5. Qual serviço será prestado pelo Terceiro? Qual produto será fornecido?

6. Justificar a contratação do serviço/produto: _____

7. Preço global da contratação do Terceiro: _____
8. Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço/produto contratado:

9. Caso tenha sido feita cotação prévia, informar os que deixaram de ser escolhidos, seus preços, e o motivo da escolha do Terceiro: _____

Preenchido por: _____

Local _____

Data: ____/____/____

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE COMPLIANCE

A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON (“ABCON”) está comprometida em assegurar a conduta ética em todos os seus negócios. Por isso, espera que todos os seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”) concordem em agir com ética e de acordo com as leis anticorrupção aplicáveis nas suas relações comerciais.

Assim, para assegurar o mais alto nível de integridade em seus negócios, a ABCON instituiu um Programa de *Compliance*. O Programa de *Compliance* da ABCON busca conhecer os Terceiros sob o ponto de vista reputacional e obter o comprometimento deles, por meio de linguagens legais específicas, a agir com ética, transparência e de acordo com a legislação anticorrupção.

Este Questionário de *Compliance* é um documento declaratório e com valor legal.

Data: ____/____/____

Preenchido por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

A. PERFIL DO CONTRATADO

1. CNPJ/CPF, razão social/nome completo:

2. Residência/endereço da sede, de suas filiais e escritórios de representação em território nacional e no exterior:

3. Ramo de atividade:

4. Qual o porte da empresa? (micro, pequena, média ou grande empresa):

5. Qual o número de empregados?

6. Forneça o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios, controladores (até o nível de Beneficiário Final⁶), conselheiros e diretores.

Sócio	Cargo	%

⁶ Conforme previsto no §1º do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, no caput, considera-se Beneficiário Final: I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. O §2º do referido artigo 8º prevê que se presume influência significativa, a que se refere o § 1º, quando a pessoa natural: I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou II - direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la. Por fim, o §3º do referido artigo 8º dispõe que se excetuam dessa definição as seguintes pessoas: I - as pessoas jurídicas, ou suas controladas, constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou as pessoas jurídicas, ou suas controladas, cujas ações sejam regularmente negociadas em mercado regulado por entidade reguladora reconhecida pela CVM em jurisdições que exigem a divulgação pública dos acionistas considerados relevantes pelos critérios adotados na respectiva jurisdição e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdições com tributação favorecida ou estejam submetida a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; II - as entidades sem fins lucrativos que não atuem como administradoras fiduciárias e que não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente; III - os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais, entidades governamentais ou fundos soberanos, e as entidades por eles controladas; IV - as entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente no País ou em seu país de origem; V - os fundos de investimento nacionais regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que seja informado à RFB, na e-Financeira, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o CNPJ dos cotistas de cada fundo por eles administrado; VI - os fundos de investimentos especialmente constituídos e destinados, exclusivamente, para acolher recursos de planos de benefícios de previdência complementar ou de planos de seguros de pessoas, desde que regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente em seu país de origem; e VII - veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior cujas cotas ou títulos representativos de participação societária sejam admitidos à negociação em mercado organizado e regulado por órgão reconhecido pela CVM ou veículos de investimento coletivo domiciliado no exterior: a) cujo número de investidores, direta ou indiretamente por meio de outros veículos de investimento coletivo, seja igual ou superior a 100 (cem), desde que nenhum destes possua influência significativa, nos termos do § 2º, excetuado o investimento realizado no país em fundo de investimento em participações; b) cuja administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional registrado em entidade reguladora reconhecida pela CVM; c) que seja sujeito à regulação de proteção ao investidor de entidade reguladora reconhecida pela CVM; e d) cuja carteira de ativos seja diversificada, assim entendida aquela cuja concentração de ativos de um único emissor não caracterize a influência significativa nos termos do § 10 do art. 19, excetuado o investimento realizado no país em fundo de investimento em participações. § 4º Para as entidades citadas no § 3º, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores ou diretores, e serão informadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA). § 5º Aplica-se o disposto no caput aos cotistas de fundos domiciliados no exterior, sendo necessário identificar como beneficiário final aqueles que atendam ao disposto no § 1º. § 6º Os administradores das entidades estrangeiras requerentes do cadastro no CNPJ, ainda que detenham ou exerçam a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores das entidades, não se caracterizam como beneficiários finais e deverão ser informados apenas no QSA. § 7º Para as entidades domiciliadas no exterior, o preenchimento das informações cadastrais de que trata o § 4º será realizado na forma prevista nos arts. 19 a 21.

7. Forneça o percentual de participação societária (direta ou indireta) da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de sócia/acionista, controladora, controlada, coligada ou consorciada.

8. Forneça o CNPJ, a razão social, o nome fantasia e o endereço das pessoas jurídicas com as quais a sua empresa esteja envolvida (direta ou indiretamente) na condição de sócia/acionista, controladora, controlada, coligada ou consorciada.

9. Você/sua empresa está solvente no momento?

() Sim () Não

Caso negativo, por favor explique.

B. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

10. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado a de sua empresa ou algum de seus familiares é ou foi, nos últimos 10 (dez) anos, Agente Público⁷, político, candidato a cargo público, ou Pessoa Politicamente Exposta (PEP)⁸?

⁷ Para fins do presente Questionário de *Compliance*, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Questionário de *Compliance*, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

⁸ Segundo a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF são consideradas Pessoas Politicamente Expostas: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome, grau de parentesco, nome do órgão/entidade, cargo exercido e período em que ocupou o cargo).

11. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa ou algum de seus familiares tem ou teve, nos últimos 10 (dez) anos, relacionamento com Agente Público, candidato a cargo público, ou PEP ?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome, nome do órgão/entidade do Agente Público, cargo exercido pelo Agente Público e período em que ocupou o cargo).

12. A Administração Pública dos Países, Estados ou Municípios em que a empresa atua, tem alguma participação ou envolvimento como co-proprietário ou investidor de sua empresa?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça o nome, cargo, empresa/órgão público, data de início e término, percentual de participação, e qual o papel específico de cada um.

entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes; IX - chefes de estado ou de governo; X - políticos de escalões superiores; XI - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; XII - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; XIII - executivos de escalões superiores de empresas públicas; XIV - dirigentes de partidos políticos; XV - os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. Conforme previsto no §1º do artigo 2º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Conforme previsto no §2º do artigo 2º da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, são considerados estreitos colaboradores: I - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; II - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

-
-
-
-
13. As pessoas e autoridades/entidades governamentais descritas nas questões 10 a 12 foram, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, investigados, indiciados, processados e/ou condenados, por quaisquer atos relacionados, de alguma forma, a cartel, trabalho escravo/infantil, crime ambiental, crime financeiro, contrabando, insider trading, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, estelionato, corrupção, tráfico de influência, fraude à licitação, improbidade administrativa e/ou qualquer outra atividade ilícita contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira?

() Sim () Não

Se afirmativo, informar cada um dos casos.

14. É comum qualquer sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa oferecer benefícios ou doações a um Agente Público, político, PEP ou membros da família de um Agente Público, político ou PEP?

() Sim () Não

Se afirmativo, explique o motivo e forneça quais os benefícios/doações concedidos, o nome dos beneficiários, cargo, tipo de relação, empresa/órgão público e partido.

C. HISTÓRICO

1. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa já foi preso, acusado, indiciado, investigado, processado ou condenado por fraude, corrupção, cartel, trabalho escravo/infantil, crime ambiental, crime financeiro, contrabando, insider trading, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, estelionato, tráfico de influência, fraude à licitação, improbidade administrativa e/ou qualquer outra atividade ilícita contra a Administração Pública nacional ou estrangeira nos últimos 10 (dez) anos?

() Sim () Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido.

2. A sua empresa, suas sócias/acionistas, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, indiciadas, investigadas, processadas ou condenadas por fraude, corrupção, cartel, trabalho escravo/infantil, crime ambiental, crime financeiro, contrabando, insider trading, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, estelionato, tráfico de influência, fraude à licitação, improbidade administrativa e/ou qualquer outra atividade ilícita contra a Administração Pública nacional ou estrangeira nos últimos 10 (dez) anos?

() Sim () Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido.

3. A sua empresa, alguma sócia/acionista, controladora, controlada, coligada ou consorciada, já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental, nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 (dez) anos?

() Sim () Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido.

4. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou, recebeu ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental, nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 (dez) anos?

() Sim () Não

Se afirmativo, explique as circunstâncias do fato ocorrido.

5. Você ou algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa é ou já foi empregado, fornecedor ou prestador de serviço da ABCON?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça o nome, cargo, empresa, data de início e término.

6. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa tem ou já teve qualquer interesse financeiro ou acordo com qualquer sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor, representante, membros dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) ou empregado da ABCON?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, forneça o nome, cargo, empresa, data de início e término e descrição do interesse/acordo.

7. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa é familiar ou possui qualquer tipo de relacionamento (societário, comercial, por afinidade) com algum empregado, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, de alguma empresa associada, representante, ou membro dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) da ABCON?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, forneça detalhes (nome e cargo do representante da sua empresa, grau de parentesco ou afinidade, nome e função do empregado da ABCON ou do membro dos órgãos da Alta Administração, dos Comitês e Subcomitês (Temáticos e de Ética) ou de empresas associadas à ABCON).

8. Você pretende usar quaisquer outras entidades ou pessoas, incluindo subsidiárias, afiliadas, parceiros ou *joint ventures*, consultores, intermediários, agências de relações públicas, agências de marketing, prestadores de serviços logísticos, despachantes ou quaisquer outros indivíduos além de seus próprios empregados para executar serviços no âmbito do acordo proposto?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, forneça o nome, CPF e/ou CNPJ, endereço, descreva a relação/forma de contratação do terceiro e as atividades que serão executadas pelo terceiro.

9. Você/algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa pretende contratar quaisquer outras entidades ou pessoas para obter licença, autorização, permissão e /ou concessão junto à Administração Pública para executar serviços no âmbito do acordo proposto?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça o nome, CPF e/ou o CNPJ, endereço, descreva a relação/forma de contratação do terceiro e as atividades que serão executadas pelo terceiro e responda as questões 10 e 11.

10. É de seu conhecimento ou de algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa que as entidades ou pessoas mencionadas na questão 9 foram ao longo dos últimos 10 (dez) anos, investigadas, indiciadas, processadas e/ou condenadas, por quaisquer atos relacionados, de alguma forma, à fraude, corrupção, cartel, trabalho escravo, crime ambiental, crime financeiro, contrabando, insider trading, organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, estelionato, tráfico de influência, fraude à licitação, improbidade administrativa e/ou qualquer outra atividade ilícita contra a Administração Pública, nacional ou estrangeiras?

() Sim () Não

Se afirmativo, informar cada um dos casos.

11. É de seu conhecimento ou de algum sócio, acionista, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, diretor ou empregado de sua empresa que as entidades ou pessoas mencionadas na questão 9 foram ao longo dos últimos 10 (dez) anos, impedidas de participar de licitações públicas e/ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nacional ou estrangeira?

() Sim () Não

Se afirmativo, informar cada um dos casos.

D. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12. A sua empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita? Além do quanto disposto na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e no Decreto 8.420.15 (“Decreto”

Anticorrupção”), que outras leis antissuborno aplicam-se aos seus negócios – por exemplo, a Lei Antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act) e a Lei dos Estados Unidos sobre a Prática de Corrupção no Exterior (US Foreign Corrupt Practices Act)?

() Sim () Não

Se afirmativo, informar a quais leis anticorrupção a sua empresa está sujeita.

13. A sua empresa possui um Código de Ética e/ou documentos correlatos que descrevam as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?

() Sim () Não

Que nível de envolvimento a Alta Administração tem com eventual política de conduta ética? Por favor forneça detalhes.

14. A sua empresa atua de forma consistente com os valores da ABCON constantes no Código de Conduta e das demais políticas internas da ABCON?

() Sim () Não

Por favor aponte quaisquer áreas de inconsistência.

15. A sua empresa possui um programa de integridade/*compliance* estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira?

() Sim () Não

16. A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento, recebimento ou concessão de benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou qualquer vantagem comercial?

() Sim () Não

17. A sua empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a Agentes Públicos, clientes e parceiros comerciais?

() Sim () Não

18. A sua empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?

() Sim () Não

19. A sua empresa alguma vez fez doações políticas?

() Sim () Não

Caso positivo, por favor detalhe.

20. A sua empresa disponibiliza canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados, e mecanismos destinados à proteção, garantia de anonimato e não-retaliação de denunciante?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça detalhes.

21. A sua empresa promove treinamentos periódicos sobre o seu programa de integridade/*compliance*, destinados a Alta Administração e todos os empregados próprios e/ou terceirizados, e quando aplicável, a fornecedores?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça detalhes.

22. A sua empresa possui normativos internos de *due diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como, fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?

() Sim () Não

Se afirmativo, forneça detalhes.

23. A sua empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento da efetividade e da eficiência do programa de integridade/*compliance* da sua empresa?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, forneça detalhes.

24. A sua empresa divulga o seu programa de integridade/*compliance* aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, forneça detalhes.

25. A sua empresa solicita que seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios declarem pleno conhecimento e adesão aos principais aspectos do seu programa de integridade/*compliance*?

☐ Sim ☐ Não

26. Nos contratos firmados com fornecedores, distribuidores, representantes comerciais intermediários e outros parceiros de negócios, há previsão de cláusulas que os obrigue a respeitar o seu programa de integridade/*compliance*, e os códigos de conduta da sua empresa?

☐ Sim ☐ Não

27. Os contratos firmados entre a sua empresa e fornecedores, distribuidores, representantes comerciais intermediários e outros parceiros de negócios possuem cláusulas que os obriguem a manter conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis e vigentes?

☐ Sim ☐ Não

E. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

28. Você/a sua empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como despachantes, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios localmente ou em outros países?

☐ Sim ☐ Não

Se afirmativo, informar quais são os agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas utilizados.

29. A sua empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e de aplicação de sanções?

() Sim () Não

Se afirmativo, descreva como a sua empresa certifica-se de que age de forma consistente com todas as leis antissuborno aplicáveis aos seus negócios e como, na prática, você gerirá os riscos de fraude, suborno e corrupção associados à sua atividade.

Local: _____

Data: ____/____/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Representante Legal:

ANEXO III

SUGESTÕES DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS QUE O COMITÊ DE ÉTICA PODE SOLICITAR PARA INVESTIGAR OS RISCOS ATRELADOS A TERCEIROS EM CASOS DE VERIFICAÇÃO DE *RED FLAGS*

1. ANTICORRUPÇÃO

- 1.1. Cópias, relatórios e status atual sobre eventuais investigações, auditorias ou revisões efetuadas por órgãos reguladores, federais, estaduais ou municipais, e andamento atualizado;
- 1.2. Cópias de eventuais Termos de Ajuste de Conduta firmados pelo Terceiro;
- 1.3. Informar e, se for o caso, fornecer cópias dos relatórios de auditoria produzidos nos últimos 5 (cinco) anos;
- 1.4. Cópias de Políticas Internas, Procedimentos, Diretrizes, Manuais ou qualquer outro material equivalente escrito;
- 1.5. Informar a cadeia de reporte atual para apuração de condutas ilegais ou antiéticas. Caso houver, fornecer cópias dos documentos relacionados;
- 1.6. Informar se o Terceiro promove investigações para contratação de colaboradores ou celebração de contratos e acordos com terceiros em geral, com o objetivo de detectar sanções prévias ou envolvimento de tais colaboradores e terceiros em investigações conduzidas por órgãos públicos;
- 1.7. Informar se há algum Presidente, Diretor, Conselheiro, membro de quaisquer outros órgãos administrativos ou consultivos (estatutários ou não), colaborador, terceirizado, fornecedor, prestador de serviços ou empregado atualmente exercendo trabalhos para o Terceiro que se enquadrem na hipótese prevista no item 1.6 acima. Em caso positivo, fornecer os dados de tal pessoa, o objeto da investigação e o andamento atual;
- 1.8. Lista dos Municípios, Estados e Países onde o Terceiro interaja com entidades públicas ou equiparadas, direta ou indiretamente, por meio de quaisquer órgãos administrativos ou consultivos (estatutários ou não);
- 1.9. Cópias dos inquéritos policiais ou processos criminais iniciados ou em curso, envolvendo o Terceiro, seu Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros, membro de quaisquer outros órgãos administrativos ou consultivos (estatutários ou não), colaboradores, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços ou empregados atualmente exercendo trabalhos para o Terceiro, direta ou indiretamente, nos últimos 5 (cinco) anos; e
- 1.10. Cópias de acordos, termos ou contratos que tenham sido firmados perante autoridades governamentais, ou de imposições que tenham sido feitas por autoridades competentes, que contenham obrigações restritivas às atividades do Terceiro.

2. CONCORRENCIAL

- 2.1. Lista de todos os processos administrativos de interesse da empresa em trâmite perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ou encerrados nos últimos 5 (cinco) anos.

Em relação a cada um dos processos administrativos, informar: (i) a data de início; (ii) o número; (iii) o último andamento, se o caso não tiver sido ainda julgado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e (iv) a data e descrição do conteúdo da decisão do CADE, caso esta já tenha sido emitida. Fornecer cópias dos processos; e

- 2.2. Lista de todos os inquéritos promovidos pelo Ministério Público e das respectivas ações judiciais sobre matéria concorrencial e que sejam de interesse da empresa, em trâmite ou encerrados nos últimos 5 (cinco) anos. Em relação a cada um dos inquéritos/ações, informar: (i) a data de início; (ii) o número; (iii) o último andamento, caso não esteja encerrado ou, se encerrado, a data e descrição do conteúdo da respectiva decisão. Fornecer cópias dos processos.

3. DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS

- 3.1. Organograma societário, com a qualificação e contato de seus respectivos integrantes;
- 3.2. Organograma administrativo: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e quaisquer outros órgãos administrativos ou consultivos (estatutários ou não), empregados e contratados, com a qualificação e contato de cada um deles; e
- 3.3. Cópia do último Estatuto Social consolidado, registrado e vigente.

4. CERTIDÕES

(Emitidas em nome do Terceiro na comarca de sua sede e em locais onde tenham representação, bem como em nome de seus acionistas/sócios (até o nível de Beneficiário Final), Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros e Diretores, na comarca de sua residência e da sede do Terceiro):

- 4.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com respeito às contribuições previdenciárias;
- 4.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda;
- 4.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa do Estado;
- 4.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos de Tributos Imobiliários Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal;
- 4.7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura Municipal;
- 4.8. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa do Município - Tributos Imobiliários;

- 4.9. Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Letras e Títulos relativa aos últimos 5 (cinco) anos; e
- 4.10. Busca Unificada dos Cartórios de Títulos e Documentos abrangendo os últimos 5 (cinco) anos.

ANEXO IV

SINAIS DE ALERTA

Sinais de alerta podem ser revelados nas respostas do Questionário de *Compliance*, bem como nas verificações das informações obtidas dos Terceiros durante a realização do Procedimento de *Due Diligence*. É importante ressaltar que nem todos os sinais de alerta citados abaixo sugerem que há um problema ou que a Associação não pode estabelecer uma relação comercial com o Terceiro. No entanto, a existência de um sinal de alerta, geralmente, requer uma análise mais detalhada. A seguir alguns exemplos de sinais de alerta:

Estrutura da Empresa

- O Terceiro se recusa: (i) a fornecer detalhes sobre a estrutura societária da empresa; ou (ii) a cooperar com o processo de diligência;
- O acionista/sócio, seja ele pessoa física ou jurídica, diretor ou empregado (da equipe de trabalho) do Terceiro possui relacionamento estreito com um acionista/sócio, seja ele pessoa física ou jurídica, diretor ou empregado (da equipe de trabalho) em outra empresa que possa ser considerada concorrente do Terceiro;
- O Terceiro parece ser uma empresa de fachada ou tem alguma outra estrutura societária incomum;
- O Terceiro ou controladora imediata ou matriz estão registrados ou solicitam pagamento em um Paraíso Fiscal no exterior com reputação de falta de transparência corporativa ou bancária;
- O Terceiro frequentemente altera a sua razão social; e
- O Terceiro não possui CNAE específica para a prestação de serviços contratada.

Relação com o Governo

- O Terceiro é controlado, no todo ou em parte, por uma entidade governamental, Agente Público ou partido político;
- O Terceiro é representado ou recomendado por um Agente Público, ou pessoa a ele relacionado;
- O Terceiro ou seus representantes têm uma relação familiar ou parente próximo (por exemplo, cônjuge, pais, irmãos, sogro, sogra) que tenha sido ou seja um Agente Público, político, concorrente, ou outros em posição de influenciar uma decisão de negócio;
- O Terceiro emprega Agentes Públicos ou pessoas que já ocuparam cargos públicos no passado;
- O Terceiro ou entidades afiliadas aparecem em listas restritivas do Governo e não foram comunicados pelo mesmo;
- O acionista/sócio, seja ele pessoa física ou jurídica, diretor ou empregado (da equipe de trabalho) do Terceiro aparece em listas restritivas do Governo ou é uma PEP; e
- O Terceiro utiliza consultores/despachantes/distribuidores para ganhar ou manter negócios com o Governo ou obter auxílio na elaboração e aprovação de projetos junto ao Governo ou obter licenças.

Qualificações/Experiência

- As qualificações e experiências informadas pelo Terceiro não possuem registro/certificação ou referências anteriores para comprovação;
- O Terceiro não possui boa reputação com outros clientes ou parceiros; e
- O Terceiro não demonstra experiência com os produtos ou serviços, falta de pessoal capacitado ou instalações inadequadas.

Investigações

- O Terceiro, incluindo seus diretores, representantes, sócios/acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou empregados (da equipe de trabalho), foi ou está suspenso de conduzir negócios ou acusado ou processado criminalmente por suposta fraude, suborno, falsidade ideológica e/ou qualquer outra atividade ilícita;
- O Terceiro, no caso de pessoa física, possui uma condenação criminal que não foi divulgada pelo mesmo; e
- O Terceiro ou qualquer dos seus diretores, representantes, sócios/acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou empregados têm uma reputação ou foram acusados de corrupção, suborno ou práticas comerciais inadequadas ou seria constrangedor para o Terceiro ou para a ABCON que tais práticas fossem informadas publicamente.

Programa Antissuborno e Anticorrupção

- O Terceiro não possui quaisquer políticas, normas e procedimentos internos que proíbem a corrupção ou suborno e se recusa a colocar essas medidas em prática;
- O Terceiro, no caso de pessoa física, faz contribuições políticas relevantes ou frequentes; e
- O Terceiro não possui políticas e controles adequados para oferta e recebimento de brindes, presentes ou outros benefícios.

Localização Física

- O escritório do Terceiro está localizado (i) em área incomum, ou (ii) em áreas que têm níveis significativos de insegurança ou de acesso restrito, ou (iii) em áreas que são muito menores do que o esperado para o tamanho da empresa;
- O endereço do Terceiro registrado na Junta Comercial é diferente do local informado pelo mesmo; e
- O Terceiro está localizado em um país diferente de onde seus serviços estão sendo executados.

Referências Comerciais

- O Terceiro oferece referências evasivas, não cooperante ou inexistente; e
- Existem diferenças significativas entre as informações fornecidas pelo Terceiro e as informações fornecidas pelas referências.

Outras situações

- O Terceiro presta serviços em um país e/ou indústria de alto risco;
- O Terceiro propõe a contratação ou envolvimento de partes desnecessárias sem justificativa válida (por exemplo, atividades desempenhadas são redundantes), cujo currículo e/ou a atividade fim não parece adequada para o trabalho/projeto;
- Mesma informação de contato (por exemplo, e-mail do comercial) para diferentes Terceiros;
- O Terceiro solicita:
 - ▮ Pagamentos excessivos ou incomuns, tais como taxas de sucesso frequentes ou comissões;
 - ▮ Pagamento em dinheiro ou cheque ao "portador";
 - ▮ Adiantamentos realizados frequentemente e não usuais no mercado;
 - ▮ Pagamentos a terceiros não relacionados ao contrato ou a empresas para as quais não é possível se determinar o Beneficiário Final; ou
 - ▮ Pagamentos realizados em bancos ou entidades de países no exterior em que não há aparente relação entre o país e os negócios contratados.
- O Terceiro faz solicitações suspeitas, tais como a necessidade de dinheiro para "começar o negócio" ou "tomar as medidas necessárias";
- O Terceiro revela situações que sugerem uma tendência a favor ou familiaridade com a atividade corrupta e de como gerenciar ou manipular pessoas, sistemas ou proteções, a fim de obter um resultado de negócios desejado;
- O Terceiro solicita executar serviços sem um contrato ou se recusa a aceitar cláusulas anticorrupção;
- O Terceiro não possui livros e registros das transações/operações ou os mesmos são inadequados; e
- As informações/respostas recebidas do Terceiro são incompletas, inconsistentes ou deturpadas.

Certifique-se de que os contratos descrevem com clareza as responsabilidades do Terceiro, o serviço que será realizado, os termos de compensação mediante entrega/resultados e a obrigação em cumprir com o Código de Conduta, a Política Anticorrupção e demais políticas internas da ABCON.

O responsável pelo Procedimento de *Due Diligence* deverá considerar qualquer sinal de alerta relacionado ao Terceiro e comunicá-lo ao Comitê de Ética, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Associação.

MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

[] A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e atos normativos a que está submetida, nacionais ou internacionais, que disponham contra a prática de atos de corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei federal nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15 (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes do Código de Conduta (“Código de Conduta”), da Política Anticorrupção (“Política Anticorrupção”) e das demais políticas internas da CONTRATANTE.

[] A CONTRATADA declara e garante por si, pelas empresas do seu grupo econômico, por seus representantes legais, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados ou contratados (em conjunto “Colaboradores”) que durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não executarão qualquer atividade ou praticarão atos que constituam uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, seja direta ou indiretamente.

[] A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus Colaboradores (i) na posição de denunciada ou condenada por violação às Leis Anticorrupção; (ii) condenada por alguma entidade governamental por violação às Leis Anticorrupção; (iii) sujeita a restrições ou sanções econômicas ou de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violação às Leis Anticorrupção; e (iv) banida ou impedida de funcionamento regular em decorrência de violação às Leis Anticorrupção.

[] Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário em decorrência de alguma das situações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, por si ou com o auxílio de terceiros que vier a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos relativamente ao Contrato celebrado entre as Partes, para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas Leis Anticorrupção, no Código de Conduta, na Política Anticorrupção e nas demais políticas internas da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de referida auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos terceiros por ela indicados.

[] O comprovado descumprimento das declarações e garantias outorgadas nos termos desta Cláusula ou a superveniência de quaisquer fatos que se enquadrem na Cláusula [] acima, será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a

CONTRATANTE. Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis previstas no Contrato, a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência da violação, pela CONTRATADA e/ou por seus Colaboradores, das Leis Anticorrupção e/ou do Código de Conduta e/ou da Política Anticorrupção e/ou das demais políticas internas da CONTRATANTE.

[] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não recebeu, ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor ou qualquer tipo de benefício que possa influenciar, direta ou indiretamente, a decisão de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada e, durante a vigência deste Contrato, não irá receber, ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor ou qualquer tipo de benefício que possa influenciar, direta ou indiretamente, a decisão de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou quaisquer de seus Colaboradores e/ou seus negócios.

[] Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou por seus Colaboradores, deve se abster de receber, prometer, oferecer, dar ou concordar em dar qualquer tipo de Cortesia para representantes da CONTRATANTE e/ou, agindo em nome da CONTRATANTE, para quaisquer terceiros que de alguma forma tenham relação com o objeto deste Contrato (incluindo autoridades públicas). Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de “Cortesia” todos e quaisquer artigos, presentes, itens de entretenimento, e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários.

[] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, por si e por seus Colaboradores, não irá receber, transferir, manter, usar ou ainda, ocultar, dissimular a natureza, origem, localização ou propriedade de bens, direitos e/ou valores que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma contratar pessoas físicas ou jurídicas que, conforme o caso, tenham sido: (i) denunciadas ou condenadas por violações às Leis Anticorrupção; (ii) listadas em alguma entidade governamental por violações às Leis Anticorrupção; (iii) sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental em decorrência de violações às Leis Anticorrupção; e (iv) banidas ou impedidas de funcionamento regular, em decorrência de violações às Leis Anticorrupção..

[] A CONTRATADA declara e garante que (i) os seus atuais representantes legais não são Agentes Públicos; e (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como Agentes Públicos, sendo que eventual nomeação, nos termos do item “i” anterior, poderá resultar na rescisão imediata e antecipada deste Contrato pela CONTRATANTE, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade à CONTRATANTE.

[] Para fins deste Contrato, considera-se “Agente Público” (i) todos os servidores ou funcionários da Administração Pública, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (ii) diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais, bem como qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, remunerado ou não, em qualquer órgão da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território; (iii) representantes e funcionários de associações e instituições públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição; (iv) candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus membros e representantes, bem como os políticos já eleitos; (v) diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer órgão da Administração Pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras; (vi) representantes de agências reguladoras de qualquer esfera; e (vii) trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiro. Também são considerados Agentes Públicos, para os fins do presente Código de Conduta, os familiares dos Agentes Públicos (tais como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau), os indivíduos que, ainda sem vínculo familiar, possuam estreita proximidade com os Agentes Públicos (tais como amigos, padrinhos e afilhados) e as pessoas que possuam qualquer tipo de relação societária, direta ou indireta, com os Agentes Públicos (tais como sócios e acionistas).

[] A CONTRATADA notificará prontamente a CONTRATANTE, por escrito, a respeito de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou no Código de Conduta e/ou na Política Anticorrupção e/ou nas demais políticas internas da CONTRATANTE, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula, que tenha ocorrido por si, seus Colaboradores ou terceiros por ela eventualmente contratados, se comprometendo a cessar a prática de tais atos tão logo deles tenha conhecimento.

[=] Fazem parte deste Contrato, na qualidade de anexos, o Código de Conduta, a Política Anticorrupção e as demais políticas internas da CONTRATANTE, se comprometendo a CONTRATADA, por si e por seus Colaboradores, a observá-los e cumpri-los, no que for cabível, para a execução do objeto deste instrumento. A CONTRATADA compromete-se a treinar, a cada [completar] meses, seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento, no que for aplicável, do conteúdo do Código de Conduta, da Política Anticorrupção e das demais políticas internas da CONTRATANTE, ora anexados ao presente Contrato.

[=] A CONTRATADA esclarece que, para os fins do disposto nesta Cláusula, é responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, por seus atos ou omissões e pelos atos ou omissões de seus respectivos Colaboradores e eventuais terceiros por ela contratados.